



TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO N.º 11/11 – AUDIT
RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 34/11 - 2.ª S

AUDITORIA
EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO DO
PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO

Departamento de Auditoria II

Novembro de 2011



Tribunal de Contas

AUDITORIA

**EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO DO
PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO**

PROCESSO N.º 11/2011 – AUDIT

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA II

NOVEMBRO DE 2011



ÍNDICE GERAL

SUMÁRIO EXECUTIVO	9
1 – INTRODUÇÃO	11
1.1 – FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVO DA AUDITORIA	11
1.2 – METODOLOGIA	11
1.3 – ENQUADRAMENTO LEGAL.....	13
1.4 – CONDICIONANTES E COLABORAÇÃO	14
2 – RESULTADOS DA AUDITORIA	15
2.1 – EIXOS COM OBRIGAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO	15
2.1.1 – Cumprimento das obrigações legais de prestação de informação	16
2.1.2 – Fiabilidade da informação prestada	20
2.2 – IMPLEMENTAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ONEROSIDADE	27
2.3 – REGIME DE UTILIZAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DOS IMÓVEIS DO DOMÍNIO PÚBLICO	28
2.4 – ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO PGPI	29
2.4.1 – Ministro de Estado e das Finanças.....	29
2.4.2 – Conselho de Coordenação e Gestão Patrimonial	29
2.4.3 – Direcção-Geral do Tesouro e Finanças e Unidades de Gestão Patrimonial	30
3 – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	33
3.1 – CONCLUSÕES.....	33
3.2 – RECOMENDAÇÕES	33
4 – EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	35
5 – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	36
6 – EMOLUMENTOS	36
7 – DECISÃO	37
ANEXOS	39
ANEXO A – MODELOS DAS MATRIZES A REMETER À DGTF	41
Anexo A.1 – Matriz relativa à Avaliação.....	43
Anexo A.2 – Matriz relativa à Regularização.....	45
Anexo A.3 – Matriz relativa à Ocupação	47
Anexo A.4 – Matriz relativa à Conservação e Reabilitação	49
Anexo A.5 – Anexo para recolha de informação por imóvel.....	51
ANEXO B – EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO – APRECIÇÃO DAS RESPOSTAS	53
ANEXO C – EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO – RESPOSTAS DAS ENTIDADES	59

ÍNDICE DE QUADROS

<i>Quadro 1 – Acções do PGPI previstas na LOE para 2010</i>	<i>15</i>
<i>Quadro 2 – Universo das entidades ocupantes por Ministério</i>	<i>17</i>
<i>Quadro 3 – Avaliação - Divergências quanto ao número de imóveis</i>	<i>21</i>
<i>Quadro 4 - Programação de avaliação de imóveis em número diferente dos imóveis por avaliar</i>	<i>22</i>
<i>Quadro 5 – Número de imóveis avaliados em 2005-2009 sem indicação do valor</i>	<i>22</i>
<i>Quadro 6 - Imóveis por regularizar sem programação</i>	<i>24</i>
<i>Quadro 7 - Não programação da regularização de todos imóveis</i>	<i>24</i>
<i>Quadro 8 – Programação superior ao número de imóveis a regularizar</i>	<i>24</i>



RELAÇÃO DE SIGLAS

Sigla	Designação
CCGP	Conselho de Coordenação de Gestão Patrimonial
DGAEP	Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público
DGAIED	Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa
DGCI	Direcção-Geral dos Impostos
DGITA	Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros
DGTF	Direcção-Geral do Tesouro e Finanças
FRCP	Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial
IGCP	Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP
IGESPAR	Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP
IGFIJ	Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, IP
INA	Instituto Nacional de Administração, IP
IPJ	Instituto Português da Juventude, IP
LOE	Lei do Orçamento do Estado
MADRP	Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas
MAI	Ministério da Administração Interna
MAOT	Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
MC	Ministério da Cultura
MCTES	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
MDN	Ministério da Defesa Nacional
ME	Ministério da Educação
MEID	Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento
MFAP	Ministério das Finanças e da Administração Pública
MJ	Ministério da Justiça
MNE	Ministério dos Negócios Estrangeiros
MOPTC	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
MS	Ministério da Saúde
MTSS	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
OE	Orçamento do Estado
PCM	Presidência do Conselho de Ministros
PGPI	Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
RIAP	Recenseamento dos Imóveis da Administração Pública
SIIE	Sistema de Informação dos Imóveis do Estado
SIOE	Sistema de Informação de Organização do Estado
SSAP	Serviços Sociais da Administração Pública
UGP	Unidade de Gestão Patrimonial



Ficha Técnica	
COORDENAÇÃO GERAL	<i>Lúis Filipe Simões</i>
COORDENAÇÃO TÉCNICA	<i>Maria João Caldas</i>
EQUIPA DE AUDITORIA	<i>Maria Umbelina Pires</i> <i>Frederico Hugo Pinto</i>



SUMÁRIO EXECUTIVO

O Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado (PGPI) foi aprovado em 2008 com o objectivo de promover a eficiência na administração dos bens imóveis do Estado e a adequação da gestão imobiliária às orientações da política económica e financeira, contribuindo para a “reforma do património imobiliário público”.

Trata-se de um programa plurianual (2009-2012) com objectivos a alcançar através de acções a empreender em sete eixos de actuação: inventariação, regularização jurídica dos imóveis, regime de utilização, programação da ocupação, conservação e reabilitação, gestão do domínio público e acompanhamento e controlo da execução.

Entretanto, a Lei do Orçamento do Estado (LOE) para 2010 veio estabelecer, às entidades ocupantes de bens imóveis do domínio privado do Estado, um conjunto muito claro de obrigações de prestação de informação sobre a execução do PGPI.

A auditoria cujos resultados se relatam centrou-se na apreciação da execução do PGPI em 2010, através de análises documentais, entrevistas e inquéritos junto da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças e das unidades de gestão patrimonial dos ministérios, tendo identificado como principais insuficiências:

- o incumprimento das obrigações legais constantes do PGPI e da LOE, sobretudo pelos Ministérios da Defesa Nacional, dos Negócios Estrangeiros e da Justiça que não prestaram a informação devida;
- a existência de erros materiais na identificação dos imóveis e das entidades ocupantes que comprometem a integralidade e a fiabilidade da informação reportada;
- a deficiente coordenação dos procedimentos de execução e de controlo de prestação de informação rigorosa;
- a não implementação do princípio da onerosidade pela utilização de imóveis públicos;
- a não submissão à Assembleia da República, para aprovação, do regime de utilização económica e financeira dos bens imóveis do domínio público.

As observações referidas suscitaram a formulação de um conjunto de recomendações dirigidas às entidades responsáveis com vista a assegurar a concretização dos objectivos visados pelo PGPI.

As observações e conclusões detalhadas da auditoria (*pontos 3.1 e 3.2*) foram sujeitas a contraditório tendo as respostas recebidas sido tomadas em consideração. Dando total amplitude ao exercício do contraditório, o [Anexo C](#) comporta, na íntegra, as referidas respostas.



1 – INTRODUÇÃO

1.1 – FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVO DA AUDITORIA

O PGPI aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 162/2008 visa promover “(...) não apenas a eficiência na administração dos bens imóveis do Estado” [10 000 imóveis dos quais 1 300 já avaliados por 1 700 milhões de euros¹] “mas também a adequação da gestão imobiliária às orientações da política económica e financeira (...)”.

O PGPI é plurianual (2009-2012) e abrange sete eixos de actuação (inventariação, regularização jurídica dos imóveis, regime de utilização, programação da ocupação, conservação e reabilitação, gestão do domínio público e acompanhamento e controlo da execução), relativamente aos quais fixou os objectivos e definiu as acções e o respectivo âmbito de cobertura.

Por sua vez, a LOE para 2010 estabeleceu um conjunto de obrigações de prestação de informação sobre a execução do PGPI e a aplicação de medidas sancionatórias em caso de incumprimento.

O presente documento comporta os resultados da auditoria incluída no Programa de Fiscalização da 2.ª Secção do Tribunal em 2011 realizada com o objectivo de apreciar a execução do PGPI em 2010, no que respeita:

- ao cumprimento das obrigações legais de prestação de informação e à fiabilidade da informação prestada relativamente aos eixos da inventariação, da regularização jurídica dos imóveis, da programação da ocupação e da conservação e reabilitação;
- à implementação do princípio da onerosidade – eixo do regime de utilização;
- à aprovação do regime de utilização económica e financeira dos bens imóveis do domínio público – eixo de gestão do domínio público;
- ao acompanhamento e controlo da execução do PGPI.

1.2 – METODOLOGIA

A auditoria observou os métodos e técnicas constantes do Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas, bem como os procedimentos e normas de auditoria internacionalmente aceites.

Na fase de planeamento, para além de se compulsar o quadro normativo em vigor aplicável ao Património Imobiliário do Estado realizaram-se entrevistas com os responsáveis da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) e recolheu-se informação considerada relevante da qual se destaca:

¹ Do relatório anual do PGPI consta que, no final de 2010, se encontravam registados no Sistema de Informação dos Imóveis do Estado (SIIIE) 12 827 imóveis (entre os quais 2 345 propriedade de terceiros) e que, quanto aos 10 482 imóveis propriedade do Estado, 1 351 tinham já sido avaliados no montante global de 1 711 milhões de euros.

- Relatório Anual da Execução do PGPI referente a 2010.
- Actas das reuniões do Conselho de Coordenação de Gestão Patrimonial (CCGP).
- Matrizes remetidas à DGTF em cumprimento do disposto no PGPI e na LOE para 2010.
- Modelos das matrizes concebidas para a recolha da informação relativa a todos os Planos previstos no PGPI.
- Estudo da DGTF sobre a definição dos valores da renda a suportar pelos organismos com vista à aplicação do princípio da onerosidade.
- Actas das reuniões da Comissão Directiva do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial (FRCP).
- Grelha base de análise de candidaturas ao FRCP.
- Candidaturas apresentadas ao FRCP e correspondente fase de análise.
- Contratos de financiamento celebrados na sequência da aprovação das candidaturas ao FRCP.
- Esquema de tabelas e modelo de dados do Sistema de Informação dos Imóveis do Estado.
- Ficheiro contendo informação do SIIE sobre imóveis, proprietários e ocupantes (discriminada por imóvel).

As entrevistas com os responsáveis da DGTF permitiram caracterizar o sistema de controlo implementado por esta entidade, conhecer com maior detalhe a acção do CCGP e esclarecer aspectos operacionais (meios de apoio à prestação da informação e identificação dos constrangimentos à sua acção de controlo).

Na fase de execução da auditoria procedeu-se à realização de um inquérito com base em questionários dirigidos à DGTF e às Unidades de Gestão Patrimonial (UGP) e efectuaram-se testes com vista à recolha das evidências de auditoria que fundamentam as conclusões. Os questionários tiveram por objectivo, no que respeita aos eixos com obrigações legais de prestação de informação, verificar a existência de procedimentos adequados em cada UGP com vista à inventariação das entidades sob a sua responsabilidade e à validação da informação por aquelas prestada.

A fim de examinar a fiabilidade da informação prestada pelas UGP e da sua consolidação e validação pela DGTF a auditoria envolveu:

- a elaboração da lista de entidades indicadas pelas UGP como integrantes do seu universo de responsabilidade e a sua reconciliação com a lista consolidada fornecida pela DGTF;
- o exame das diferenças entre listas para apreciação da robustez dos procedimentos de validação da informação;
- a reconciliação das entidades listadas com as registadas no SIIE¹.

Estas reconciliações evidenciaram erros e inconsistências pelo que, numa segunda fase, tornou-se necessário proceder ao exame das matrizes remetidas por cada UGP no sentido de aferir a fiabilidade da informação prestada².

¹ O SIIE é um sistema desmaterializado de prestação e actualização permanente da informação relativa aos imóveis. Gerido pela DGTF, este sistema foi concebido para a concretização do inventário.

² Testes efectuados aos planos sectoriais consolidados pela DGTF a partir da informação recebida pelas UGP. Quanto ao plano de avaliações (eixo da inventariação) foi testada a informação referente a 322 entidades (de 12 ministérios) e 6 303 imóveis (neste eixo são considerados apenas os Imóveis da Administração Central e não o total de imóveis ocupados). Relativamente ao eixo da regularização jurídica foi testada a informação referente a 326 entidades (de 12 ministérios) num total de 7 038 imóveis da Administração Central.



A auditoria apreciou também a informação sobre os resultados alcançados constantes do relatório anual do PGPI referente ao ano de 2010 à luz das verificações realizadas bem como a implementação do princípio da onerosidade pela utilização de imóveis públicos.

1.3 – ENQUADRAMENTO LEGAL

O regime jurídico aplicável ao património imobiliário do Estado consta do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, o qual tem por objectivos "(...) disciplinar, adequadamente, o uso mais eficiente dos recursos públicos, proporcionando racionalidade e rendibilidade nas operações patrimoniais e, consequentemente, um reforço da eficácia e rigor financeiros".

Para concretizar esses objectivos foi aprovado o PGPI 2009-2012 visando, ele próprio, promover "(...) não apenas a eficiência na administração dos bens imóveis do Estado mas também a adequação da gestão imobiliária às orientações da política económica e financeira (...)".

O PGPI abrange os bens imóveis¹:

- do domínio público do Estado, independentemente do seu concreto regime de administração ou da natureza da entidade por eles responsável;
- do domínio privado do Estado sob utilização pelos serviços ou organismos da administração directa ou indirecta do Estado, ou por entidades terceiras, bem como os imóveis devolutos;
- sob mera utilização pelos serviços ou organismos da administração directa ou indirecta do Estado, designadamente os tomados de arrendamento.

A execução do PGPI reporta-se aos referidos eixos da **inventariação**², da **regularização jurídica dos imóveis**, do **regime de utilização**, da **programação da ocupação**, da **conservação e reabilitação**, da **gestão do domínio público** e do **acompanhamento e controlo da execução** para cada um dos quais o PGPI fixou os objectivos a alcançar e definiu as acções concretas a realizar para o efeito.

Entretanto, a LOE para 2010 estabeleceu um conjunto de obrigações de prestação de informação sobre a execução do PGPI às entidades responsáveis pela sua implementação. Para além disso, a LOE para 2010 determinou ainda³ que as obrigações previstas "(...) são consideradas na fixação dos objectivos regulados na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e na avaliação do respectivo cumprimento" e que a sua violação "(...) determina a aplicação das penas previstas no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas (...) nos termos nele previstos"⁴.

¹ Do âmbito de aplicação do programa estão excluídos os bens imóveis da segurança social e do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP, que, nos termos da lei, não sejam abrangidos pelo regime do património imobiliário público devendo ser objecto de programas próprios (Anexo à RCM n.º 162/2008 (PGPI) – II, A) 2 e 3).

² A execução deste eixo foi objecto do Relatório de Auditoria n.º 38/2010 – 2.ª Secção – Execução do Programa de Inventariação, aprovado em 12 de Novembro de 2010 e disponível em www.tcontas.pt, pelo que no âmbito da presente auditoria a apreciação da sua execução se cingiu ao plano de avaliações.

³ N.ºs 3 e 4 do artigo 5.º.

⁴ Aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro. Acresce que o n.º 6 do artigo 113.º do Decreto Lei n.º 280/2007 determina que o incumprimento do disposto no PGPI é comunicado ao Tribunal de Contas.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007¹ compete ao membro do Governo responsável pela área das finanças zelar pelo cumprimento dos procedimentos e medidas constantes do PGPI. A coordenação e acompanhamento da implementação do PGPI é da responsabilidade do CCGP². Por sua vez, o controlo da execução pertence à DGTF em articulação com as UGP³ e com o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP (IGESPAR), quando estejam em causa imóveis classificados ou em vias de classificação⁴. Pelo cumprimento das obrigações de prestação da informação são responsáveis os serviços e organismos públicos ocupantes dos imóveis.

Saliente-se a importância do papel das UGP que, em cada ministério, são responsáveis por reunir e validar a informação prestada por todos os serviços tutelados procedendo, posteriormente, ao seu envio à DGTF uma vez que nos termos da LOE para 2010⁵, a apresentação ou actualização da informação à DGTF é efectuada através das UGP.

A prestação de informação actualizada à DGTF é feita, na prática, através das matrizes concebidas por aquela direcção-geral (tabelas em folhas de cálculo *Microsoft Excel*, com referência a cada eixo) sobre a programação e calendarização das acções a desenvolver para cumprimento das metas fixadas para cada um dos eixos do PGPI. As referidas matrizes são, pois, centrais para a eficácia do programa e, designadamente, para a tomada tempestiva das medidas correctivas que se afigurem necessárias.

1.4 – CONDICIONANTES E COLABORAÇÃO

O exame da informação constante das matrizes detectou um grande número de erros e insuficiências comprometendo a sua reconciliação com os dados registados no SIIE. As insuficiências do próprio SIIE⁶, designadamente a subsistência de um número significativo de registos incompletos no que se refere à identificação do proprietário e do ministério da entidade ocupante, acentuaram as dificuldades de reconciliação dos dados.

Regista-se a colaboração dos responsáveis e demais funcionários da DGTF e das restantes entidades contactadas no decurso da auditoria que se consubstanciou na prestação das informações e dos esclarecimentos solicitados.

¹ Artigo 113.º, n.º 4.

² O CCGP funciona na dependência do membro do Governo responsável pela área das finanças, sendo composto pelo Director-Geral do Tesouro e Finanças, que preside, pelos secretários gerais de cada ministério ou os dirigentes máximos dos serviços com competências sobre a gestão patrimonial, em representação de cada UGP, e por um representante do IGESPAR – Cf. Ponto 7.1 do Anexo à RCM n.º 162/2008, de 24 de Outubro.

³ As UGP funcionam junto das secretarias-gerais de cada ministério ou dos serviços que, nos termos das respectivas leis orgânicas, disponham de competências sobre a gestão patrimonial.

⁴ B) 7.1 do Ponto II do Anexo à RCM n.º 162/2008, de 24 de Outubro.

⁵ Artigo 5.º, n.º 1 alínea a).

⁶ Cfr. Relatório de Auditoria n.º 38/2010 – 2.ª Secção – Execução do Programa de Inventariação.



2 – RESULTADOS DA AUDITORIA

2.1 – EIXOS COM OBRIGAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

A LOE para 2010 estabeleceu, relativamente aos eixos da inventariação (programa das avaliações), da regularização jurídica dos imóveis, da programação da ocupação e da conservação e reabilitação, as seguintes obrigações de prestação de informação:

Quadro 1 – Acções do PGPI previstas na LOE para 2010

Planos	Prazos	Executante	Acção
Inventariação (Avaliações)	Até 30 de Junho de 2010	Serviços e organismos públicos utilizadores dos imóveis pertencentes ao Estado ou a organismos públicos	Apresentar ou promover a actualização junto da DGTF do programa das avaliações dos imóveis a levar a cabo, com especificação da calendarização em que as mesmas são realizadas.
Regularização jurídica dos imóveis	Até 30 de Junho de 2010	com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, fundação ou associação pública.	Fornecer à DGTF a informação necessária à regularização registral e matricial dos imóveis do domínio privado do Estado que lhes estão afectos.
	Informar a DGTF, no final de cada semestre		Promover as regularizações matriciais e registrais dos imóveis próprios e informar a DGTF dos imóveis por regularizar e dos imóveis que foram regularizados.
Programação da ocupação Conservação e reabilitação	Até 30 de Junho de 2010	Serviços e organismos sob direcção ou tutela e superintendência dos respectivos membros do Governo.	Promover a actualização e enviar ao MFAP os planos de ocupação de espaço e de conservação e reabilitação de imóveis.

A DGTF concebeu matrizes (*Vide Anexos A.1 a A.4*) para concretizar a prestação da informação referida com a inserção dos dados que as entidades ocupantes de imóveis se encontravam obrigadas a prestar sobre a programação e calendarização das acções a desenvolver em cumprimento das metas fixadas relativamente a cada um dos referidos eixos do programa.

Estas matrizes constituem tabelas concebidas em folhas de cálculo *Microsoft Excel*, com referência a cada eixo. Para além das matrizes a DGTF disponibilizou um anexo destinado, concretamente, à recolha dos dados relativos a cada imóvel, incluindo o número de identificação (ID) tal como registado no SIIIE para permitir o cruzamento da informação constante das matrizes com a inserida naquele sistema (*Vide Anexo A.5*).

A análise efectuada mostrou que as matrizes carecem de correcções uma vez que:

- as células são de preenchimento livre, sem indicação de preenchimento obrigatório;
- as matrizes não contemplam células de controlo que permitam, na fase de inserção dos dados, a detecção de erros de digitação ou de inconsistências na informação (como as que os Quadros 3 a 8 ilustram);
- a informação solicitada é incompleta designadamente, como adiante se analisará (ponto 2.1.2.2) quanto à necessária distinção entre a situação registral e matricial de cada imóvel).

A falta de fiabilidade da informação prestada foi reconhecida pela DGTF quando, em resposta a esclarecimentos solicitados pelos serviços do Tribunal, informou que:

“(…) o Anexo introduzido na nova Matriz, na qualidade de ferramenta de consulta suplementar, constitui o único veículo de correspondência directa com o SIIE (via ID Imóvel) capaz de permitir um confronto de dados, que contribua para aferir a qualidade e coerência da informação constante nos PS. Contudo, os Anexos reunidos e compilados resultaram num total de imóveis que ficou muito aquém daquele proveniente do SIIE, permitindo-se apenas um processo comparativo e uma visão programática parcial, embora estes elementos devam ainda ser objecto de análise mais pormenorizada.

Refira-se que, num exercício de mera observação geral e imediata dos dados constantes nos Planos Sectoriais, é facilmente identificável um conjunto de anomalias que, nalguns casos, potenciam um deficitário grau de fiabilidade, salientando-se como das mais comuns, a mera lacuna no preenchimento de campos relevantes, que pode, entre outras consequências, induzir valores totais ou globais irreais.”

O anexo concebido pela DGTF traduz-se em duplicar informação que as entidades se encontram obrigadas a inserir no SIIE, no âmbito do programa de inventariação. Ora, a prossecução dos objectivos estabelecidos no PGPI passa, necessariamente, pela prestação de informação integral e fiável mas isso não deve implicar um procedimento ineficiente de duplicação de dados até porque, como se constata, o preenchimento do anexo não veio suprir as divergências e inconsistências da informação constante das matrizes.

Refere-se que a reformulação das matrizes, entretanto efectuada pela DGTF, é susceptível de obviar a duplicação a que se alude¹.

2.1.1 – Cumprimento das obrigações legais de prestação de informação

Solicitou-se às UGP e à DGTF que identificassem o universo de entidades ocupantes/utilizadoras de bens imóveis inseridas no âmbito de controlo de cada Ministério. Estas entidades foram confrontadas com as entidades incluídas em cada uma das matrizes remetidas pelas UGP à DGTF, sintetizando-se os resultados no quadro seguinte:

¹ O novo modelo de matriz prevê que, no caso dos imóveis já registados no SIIE, não seja necessário preencher os campos referentes aos dados do imóvel bastando indicar o respectivo número de identificação no sistema.



7/6/10

Quadro 2 – Universo das entidades ocupantes por Ministério

Ministério	Âmbito de controlo		Incluídas nas matrizes (2010)				
	UGP	DGTF	Inventariação	Avaliação	Regularização	Ocupação	Conservação e Reabilitação
PCM	27	27	26	25	25	25	25
MNE	-	11	-	-	-	-	-
MFAP	15	22	15	10	10	11	10
MDN (DGAIED)	17	17	-	-	-	-	-
MAI	36	35	33	33	33	33	33
MJ (IGFIJ)	-	1	-	-	-	-	-
MEID	26 ^(b)	28	26	26	26	26	25
MOPTC	22	20	16	16	16	16	16
MADRP	21 ^(b)	19	21	21	21	21	21
MAOT	26	26	26	26	26	26	26
MTSS	15 ^(b)	18	15	15	15	15	15
MS ^(a)	83	84	81	81	81	81	81
ME	23	22	21	21	21	21	21
MCTES	53	63	34	43	44	48	45
MC ^(a)	18	44	21	5	8	7	-
Total	382	437	335	322	326	330	318

(a) O universo de entidades identificado relativamente ao MS e ao MC inclui entidades públicas empresariais (EPE) que apenas se encontram obrigadas à prestação de informação relativa à ocupação de espaço e de conservação e reabilitação de imóveis mas cuja informação tem sido registada no SIIE e contemplada pelas respectivas UGP nas diferentes matrizes por considerarem pertinente para a gestão do património no âmbito dos referidos ministérios.

(b) Dados alterados na sequência do exercício do contraditório pelas respectivas UGP.

Fonte: Dados fornecidos pelas respectivas UGP em resposta aos questionários, pela DGTF e informação constante das matrizes.

O quadro anterior evidencia que não foi remetida à DGTF qualquer informação referente a entidades do MDN, do MNE e do MJ.

Nos termos da LOE para 2010, as “obrigações (...) são consideradas na fixação dos objectivos regulados na Lei n.º 66 -B/2007, de 28 de Dezembro, e na avaliação do respectivo cumprimento” e a “violação (...) determina a aplicação das penas previstas no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, nos termos nele previstos.”

Porém, questionadas sobre a eventual aplicação de medidas sancionatórias em 2010, as UGP responderam que não foram aplicadas ou que não dispunham de informação sobre a sua eventual aplicação. A UGP do Ministério da Cultura referiu não ter sido “(...) proposta a aplicação a qualquer entidade por parte da tutela, por se entender que face aos objectivos do programa e atendendo a que nos encontrávamos no primeiro ano de execução, a abordagem pedagógica e colaborativa deveria sobrepor-se a uma abordagem meramente sancionatória”.

Por sua vez, a DGTF explicitou que:

“(...) a competência para aplicar medidas sancionatórias assiste aos dirigentes máximos dos serviços incumpridores, cabendo por seu turno ao membro do Governo respectivo a aplicação de qualquer pena disciplinar aos dirigentes máximos dos órgãos ou serviços que incorram eventualmente numa situação de incumprimento (...) desconhecendo-se se tais medidas foram ou não efectivamente aplicadas.

(...) na qualidade de entidade responsável pela monitorização da execução do PGPI, não deixou de reportar ao respectivo membro do Governo as diversas situações de incumprimento detectadas no ano transacto (...).”

Conclui-se que, ao contrário do disposto na LOE para 2010, as medidas sancionatórias previstas não foram aplicadas às situações de falta de prestação da informação, designadamente nos casos em que não foi transmitida qualquer informação pelo ministério, como sucedeu com o MNE, o MDN e o MJ.

Refira-se que a LOE para 2011, para além de manter as cominações acima referidas, faz depender a admissibilidade de candidaturas ao financiamento do FRCP do cumprimento destas obrigações.

Para além disso, o Quadro 2 evidencia ainda que as UGP do MNE, do MADRP e do MJ não identificaram sequer as entidades ocupantes obrigadas à prestação da informação.

Em resposta aos serviços do Tribunal, a UGP do MNE referiu que à situação de falta de técnicos “(...) acresce a especificidade deste Ministério, no qual os serviços utilizadores das instalações são eminentemente Direcções-Gerais Políticas e Embaixadas, Consulados ou Missões, que não estão vocacionadas nem possuem os meios técnicos que permitam fornecer os elementos necessários à acção da UGP.”

Por sua vez, a UGP do MADRP informou não ter procedido à identificação das entidades ocupantes de bens imóveis pertencentes ao Estado ou a organismos públicos incluídos no respectivo âmbito de controlo referindo que “(...) apesar do registo constante no SIIE (...) não nos é possível extrair de imediato a informação pretendida, pelo que, para uma melhor sistematização da resposta a dar esse Tribunal, foi enviada solicitação, por via electrónica a todos os serviços e organismos do MADRP e, em simultâneo, à DGTF (...)”.

O desempenho do papel cometido às UGP passa, necessariamente, pela identificação das entidades que, no âmbito do respectivo ministério, sejam ocupantes de imóveis pelo que as respostas das UGP do MNE e do MADRP comprovam a não implementação de um sistema de controlo eficaz.

A UGP do MADRP só em sede de contraditório veio informar que o respectivo universo correspondia, afinal, às 21 entidades incluídas nas matrizes remetidas à DGTF.

No que respeita ao MJ, em resposta à solicitação dos serviços do Tribunal para a identificação das entidades ocupantes em 2010, o Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, IP (IGFIJ) apenas remeteu uma cópia da matriz relativa à ocupação, já referente ao ano de 2011, uma vez que, de acordo com aquele organismo, incluía “(...) todas as instalações afectas ao Ministério das Justiça e todas as entidades que as ocupam”.

Os dados disponibilizados pelo IGFIJ, não obstante encontrarem-se discriminados por número de imobilizado e não respeitarem ao ano de 2010 – permitiram identificar 756 entidades diferentes (através do NIPC). Pelo seu lado, a DGTF considerou apenas o IGFIJ, entidade que assumiu a centralização de todas as operações relativas à recolha e fornecimento de dados para o SIIE. O próprio instituto informou ter assumido a elaboração das matrizes de todos os serviços do MJ.



Ora, a opção adoptada pela DGTF não lhe permite assegurar o controlo do cumprimento das obrigações de prestação da informação por parte das entidades do MJ. A “dupla função” do IGFIJ coloca em causa a fiabilidade da informação uma vez que ao assumir a prestação da informação e a responsabilidade pela sua validação – competência que o PGPI atribui às UGP – não se conforma com o princípio da segregação de funções.

As divergências existentes entre o número de entidades identificadas pela DGTF e pelas UGP, bem como entre estes universos e o número de entidades que constam das matrizes afectam materialmente o rigor da informação prestada e o cumprimento da LOE para 2010 e do PGPI nessa matéria.

Estas conclusões são reforçadas pelos resultados do confronto da informação constante das matrizes e da reportada pelas UGP com a registada no SIIE examinado, de seguida, por ministério.

Entidades da PCM

O Plano de Ocupação da PCM não inclui a Agência Nacional para a Gestão do Programa da Juventude em Acção (ANJA) a qual está registada no SIIE como ocupante de um imóvel pertencente ao Instituto Português da Juventude, IP (IPJ). Porém, na ficha do imóvel extraída daquele sistema constam, para além da ANJA, outros três ocupantes do imóvel, entre os quais o IPJ.

Entidades do MFAP

A DGTF identificou 22 entidades ocupantes no âmbito do MFAP enquanto a UGP do ministério identificou apenas 15. As sete entidades que não constam da lista enviada pela UGP são o Instituto de Seguros de Portugal, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, o Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, o Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças, o Gabinete do Secretário Estado Adjunto e do Orçamento, o Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças e o Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

A UGP do MFAP informou que a Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) não ocupa imóveis pertencentes ao Estado ou a organismos públicos¹. Porém, no SIIE a DGITA encontra-se registada como entidade ocupante de um imóvel propriedade do Estado², pelo que deveria ter remetido a correspondente matriz.

Os Serviços Sociais da Administração Pública, embora constem do SIIE como proprietários de vários imóveis, entre os quais habitações sociais, apenas remeteram a matriz referente à inventariação.

A Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) não procedeu ao envio das matrizes apesar de ter sido notificada pela DGTF para esse efeito e de ter sido promovida uma reunião com a participação destas direcções-gerais e da SG do MFAP no sentido de se ultrapassarem as dificuldades da DGCI em prestar a informação de acordo com as matrizes definidas.

¹ À semelhança do que indicou suceder com o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP, e com o Instituto Nacional de Administração, IP.

² Ocupando várias fracções do Edifício Satélite, em Lisboa.

Esta situação de incumprimento tem especial impacto nos dados reportados pela UGP do MFAP uma vez que, segundo informação prestada pela DGCI em 2009, os serviços desta direcção-geral ocupam um total de 456 imóveis, sendo que 221 são imóveis da Administração Central do Estado (os restantes não se encontram identificados).

Entidades do MAI

A UGP deste ministério incluiu no universo a “Estrutura de Missão para a Gestão dos Fundos Comunitários” que a DGTF não considera.

O relatório do PGPI para o ano de 2009 refere que não foram incluídas as denominadas estruturas de missão “(...) face à natureza precária dessas entidades e ao facto de não disporem, em regra, de autonomia administrativa, tendo-se adoptado o princípio que o reporte de ocupação deve ser efectuado pelas entidades que assegurem o apoio técnico, logístico e administrativo às referidas estruturas.”

A DGTF deverá promover junto do CCGP a divulgação do procedimento a adoptar por todas as UGP relativamente às designadas “estruturas de missão”.

Entidades do MEID

O Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, IP, e o Instituto Português de Acreditação, IP, identificaram imóveis (46 e 1, respectivamente) nas matrizes relativas à avaliação, à ocupação e à conservação e reabilitação mas não os incluíram na matriz referente à inventariação.

Entidades do MOPTC

O Gabinete para o Desenvolvimento do Sistema Logístico Nacional não foi identificado pela UGP mas regista informação relativa a um imóvel em todas as matrizes.

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP, não obstante ter sido identificado pela UGP como entidade ocupante de bens imóveis pertencentes ao Estado ou a organismos públicos e ter registado 37 imóveis no SIIE, não consta de nenhuma das matrizes.

Entidades do MAOT

Do SIIE constam sete entidades com imóveis registados mas que se encontram em falta, total ou parcialmente, nas matrizes remetidas à DGTF (as Administrações das regiões hidrográficas do Algarve, do Centro e do Norte e as Comissões de coordenação e desenvolvimento regional do Norte, do Centro, do Algarve e do Alentejo).

2.1.2 – Fiabilidade da informação prestada

Nos pontos seguintes procede-se à apreciação da fiabilidade da informação constante das matrizes remetidas à DGTF salientando-se que esta se encontra, desde logo, comprometida em virtude do incumprimento das obrigações de prestação de informação por parte de algumas entidades, tal como examinado nos pontos anteriores.



2.1.2.1 – Avaliação de imóveis do Estado (Eixo inventariação)¹

A LOE para 2010 determinou que os serviços utilizadores de imóveis pertencentes ao domínio privado do Estado devessem “Apresentar ou promover a actualização junto da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), até 30 de Junho de 2010, através das unidades de gestão patrimonial dos respectivos ministérios, do programa das avaliações dos imóveis a levar a cabo no triénio de 2010-2012, com especificação da calendarização em que as mesmas são realizadas por aqueles serviços e organismos públicos.”²

A matriz relativa à avaliação (*Vide Anexo A.1*) contempla campos de recolha de informação sobre a entidade ocupante/proprietária, a identificação dos imóveis ocupados e dos imóveis avaliados bem como a programação da avaliação (em 2010-2012) para os que não se encontrem ainda avaliados.

O relatório do PGPI de 2010 refere que “Doze ministérios remeteram em 2010 a programação de avaliações dos respectivos imóveis, tendo-se apurado um montante global de cerca de € 1.711M, referente à avaliação de 1.351 imóveis.” Estes resultados, embora correspondam aos dados constantes das matrizes remetidas à DGTF, não podem ser considerados fiáveis porquanto o exame dos mesmos põe em relevo as inconsistências indicadas nos quadros seguintes.

- o número de imóveis inscrito pelas entidades no campo “Imóveis da Administração Central do Estado” não corresponde, como deveria, à soma do número de imóveis inscritos nos campos “Imóveis do Estado” e “Imóveis de Institutos Públicos” apurando-se uma divergência total de 725 imóveis:

Quadro 3 – Avaliação - Divergências quanto ao número de imóveis

Ministério	Imóveis da Administração Central	Imóveis do Estado	Imóveis de Institutos Públicos	Divergência
	A	B	C	D=A-(B+C)
PCM	35	16	81	-62
MFAP	34	36	0	-2
MAI	2 915	2 534	400	-19
MEID	34	5	22	7
MOPTC	120	53	119	-52
MADRP	1 026	1 013	228	-215
MAOT	616	101	514	1
MTSS	542	45	497	0
MS	676	244	549	-117
ME	47	45	2	0
MCTES	244	43	458	-257
MC	14	20	3	-9
Total	6 303	4 155	2 873	-725

¹ A execução deste eixo foi objecto do Relatório de Auditoria n.º 38/2010 – 2.ª Secção – Execução do Programa de Inventariação, aprovado em 12 de Novembro de 2010 e disponível em www.tcontas.pt, pelo que no âmbito da presente auditoria a apreciação da sua execução se cingiu ao programa de avaliações.

² Artigo 5.º n.º 1.

- o número de imóveis a avaliar não corresponde à diferença entre o número total de imóveis e o número de imóveis já avaliados:

Quadro 4 - Programação de avaliação de imóveis em número diferente dos imóveis por avaliar

Ministério	Imóveis do Estado				Imóveis de Institutos Públicos			
	Total	Avaliados (2005-2009)	A avaliar (2010-2012)	Divergência	Total	Avaliados (2005-2009)	A avaliar (2010-2012)	Divergência
	A	B	C	D=A-(B+C)	E	F	G	H=E-(F+G)
PCM	16	8	8	0	81	77	19	-15
MFAP	36	3	31	2	0	0	0	0
MAI	2 534	18	2 516	0	400	0	400	0
MEID	5	0	9	-4	22	0	21	1
MOPTC	53	10	29	14	119	18	51	50
MADRP	1 013	500	516	-3	228	91	170	-33
MAOT	101	1	10	90	514	17	41	456
MTSS	45	4	32	9	497	216	242	39
MS	244	97	144	3	549	131	431	-13
ME	45	5	17	23	2			2
MCTES	43	25	34	-16	458	129	174	155
MC	20	0	3	17	3	1	2	0
Total	4 155	671	3 349	135	2 873	680	1 551	642

- em relação a 102 imóveis avaliados não foi preenchido o campo referente ao valor de avaliação:

Quadro 5 – Número de imóveis avaliados em 2005-2009 sem indicação do valor

Ministério	Imóveis do Estado	Imóveis de Institutos Públicos
	Avaliados 2005-2009	Avaliados 2005-2009
PCM (a)		63
MTSS		4
MCTES	24	11
Total	24	78

(a) No campo "observações" da respectiva matriz, o Instituto Português da Juventude indicou que em 29/12/2009 solicitou à DGTF a homologação das avaliações de 60 imóveis efectuadas pela American Appraisal em 2006.

Refira-se ainda que a informação relativa aos valores de avaliação não pode ser confrontada com a inserida no SIIE uma vez que o sistema não contém um campo destinado exclusivamente a esta informação. O SIIE permite apenas a recolha do valor "mais actual" de entre quatro possíveis (mediante escolha prévia no campo "Tipo de valor"): "1 – Patrimonial", "2 – Aquisição ou Cedência", "3 – Contabilístico Bruto ou "4 – Valor de Avaliação"¹.

¹ O valor patrimonial corresponde ao valor atribuído ao imóvel, determinado nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e que se encontra inscrito na matriz predial da freguesia onde se localiza o imóvel; o valor de aquisição ou cedência definitiva é o valor pelo qual o imóvel foi transacionado; o valor contabilístico bruto é o valor pelo qual o bem se encontra registado na conta de imobilizado; o valor de avaliação, o valor de mercado do imóvel homologado pela DGTF.



Esta limitação do SIIE foi objecto de recomendação no Relatório da Auditoria à Execução do Programa de Inventariação¹ pois é indispensável que o sistema contenha campos autonomizados para os diferentes tipos de valor para que seja possível dispor, concomitantemente, de informação para efeitos de inventário, de realização de operações imobiliárias e de implementação do Plano Oficial de Contabilidade Pública.

Examinados os dados das matrizes relativas à avaliação, as divergências detectadas afectam materialmente a fiabilidade da informação prestada quanto ao número de imóveis, à programação de avaliação de imóveis e quanto ao valor dos imóveis já avaliados.

2.1.2.2 – Regularização jurídica dos imóveis

Neste âmbito o PGPI estabeleceu que “Considerando o universo de cedências e afectações de imóveis do Estado que tiveram lugar num passado remoto e que ainda hoje subsistem, bem como as dúvidas suscitadas em torno da respectiva situação matricial e registral, importa proceder, com urgência, à sua regularização, não apenas por razões de certeza e segurança jurídicas, mas também por imperativas exigências de boa gestão patrimonial.”²

Para a execução do programa de regularização a LOE para 2010 determinou que os organismos deveriam remeter à DGTF, até 30 de Junho de 2010, a informação necessária à regularização matricial e registral dos imóveis que lhe estão afectos.

Relativamente aos imóveis próprios, a LOE estabeleceu que os organismos deveriam promover a sua regularização e informar a DGTF, no final de cada semestre de cada ano civil, sobre os imóveis por regularizar e imóveis regularizados³.

Nas matrizes relativas ao eixo regularização as entidades deveriam inserir informação sobre o ocupante/proprietário, a identificação dos imóveis regularizados e por regularizar e a respectiva programação (*Vide Anexo A.2*).

Concluiu-se que a matriz carece de correcções uma vez que:

- não contempla campos distintos para a recolha de informação sobre os imóveis inscritos na matriz predial urbana ou rústica da respectiva freguesia (situação matricial relevante para efeitos fiscais) e os inscritos no registo predial (situação registral) pelo que não é inequívoca a situação dos imóveis identificados como regularizados;
- várias entidades incluíram imóveis no campo “Outra situação” mas nem sempre esse procedimento foi devidamente justificado no campo destinado às observações uma vez que a matriz não contempla campos de preenchimento obrigatório.

¹ Relatório n.º 38/2010, 2.ª Secção.

² B) 2.1 do Ponto II do Anexo à RCM n.º 162/2008, de 24 de Outubro.

³ Artigo 5.º n.º 1 alíneas b) e c).

Além disso, os dados constantes das matrizes apresentam inconsistências, ilustradas nos quadros seguintes, que evidenciam erros e falhas no controle da informação prestada pelas entidades.

- 28 entidades (referentes a 8 UGP) identificaram 239 imóveis por regularizar e não apresentaram qualquer programação para proceder a essa regularização:

Quadro 6 - Imóveis por regularizar sem programação

Ministério	A regularizar	Programação	Diferença
	A	B	C=B-A
PCM	13	0	-13
MFAP	2	0	-2
MOPTC	21	0	-21
MAOT	1	0	-1
MTSS	11	0	-11
MS	48	0	-48
MCTES	140	0	-140
MC	3	0	-3
Total	239	0	-239

- 8 entidades (referentes a 4 UGP) programaram a regularização de apenas 300 imóveis apesar de terem identificado 365 imóveis por regularizar:

Quadro 7 - Não programação da regularização de todos imóveis

Ministério	A regularizar	Programação	Diferença
	A	B	C=B-A
MFAP	4	3	-1
MADRP	150	144	-6
MS	189	140	-49
MCTES	22	13	-9
Total	365	300	-65

- 11 entidades (referentes a 4 UGP) programaram a regularização de 1 217 imóveis quando apenas tinham identificado 682 imóveis por regularizar:

Quadro 8 – Programação superior ao número de imóveis a regularizar

Ministério	A regularizar	Programação	Diferença
	A	B	C=B-A
MADRP	511	587	66
MTSS	147	333	186
MS	1	64	63
MCTES	23	233	210
Total	682	1 217	525



2.1.2.3 – Ocupação do espaço e conservação e reabilitação de imóveis

A LOE de 2010¹ estabeleceu que, até 30 de Junho daquele ano, os competentes serviços dos ministérios deveriam promover a actualização e enviar ao MFAP os planos de ocupação de espaço e de conservação e reabilitação de imóveis, abrangendo os serviços e organismos sob direcção ou tutela e superintendência dos membros do Governo.

De acordo com o PGPI², os referidos planos deveriam contemplar, designadamente, informação relativa ao excesso de capacidade existente ou previsto (imóveis e área a libertar), à necessidade de área a ocupar e aos rácios de ocupação a alcançar (*Vide Anexo A.3*).

O PGPI³ prevê também, com o objectivo de ser efectuada uma programação global da conservação e reabilitação dos imóveis afectos aos diversos serviços e organismos da Administração Pública, a elaboração em todos os ministérios de planos de conservação e reabilitação abrangendo os serviços e organismos sob direcção ou tutela do respectivo ministro. Assim, nas respectivas matrizes (*Vide Anexo A.4*) os serviços deveriam inserir, designadamente, informação sobre os imóveis e área objecto de operações de intervenção, o âmbito e conteúdo das operações de intervenção e o custo estimado dessas operações.

A consolidação de informação e preparação do programa global de conservação e reabilitação devem ser objecto de actualização até 30 de Junho de cada ano a fim de serem integrados nos relatórios do OE a partir de 2009⁴. Os relatórios do OE de 2010 e 2011 dão conta, em termos genéricos, dos trabalhos desenvolvidos pelos vários ministérios com vista à elaboração dos planos de conservação e reabilitação de imóveis mas não apresentaram a programação global contrariamente ao previsto no PGPI.

Sobre a implementação dos planos de ocupação e conservação e reabilitação o relatório anual do PGPI, para além de sintetizar os dados constantes das respectivas matrizes, conclui que relativamente à ocupação se verifica “(...) um fenómeno de estabilização do parque imobiliário ocupado pelo Estado, em resultado da profunda reforma organizacional da Administração Pública empreendida pelo PRACE e da consequente redução dos efectivos, o que representa uma inversão na tendência de crescimento do imobiliário do Estado, que caracterizou as últimas décadas.”

Esta conclusão não se encontra devidamente suportada uma vez que, segundo os dados inseridos no SIIE⁵, os ministérios que não procederam à prestação da informação e cujas necessidades de ocupação não são conhecidas, procederam ao registo de 5.008 imóveis (1.144 do MJ, 239 do MNE e 3.625 do MDN). Dado que os imóveis ocupados por estes ministérios correspondem a 32% dos imóveis registados naquele sistema – o que comprova a sua representatividade no parque imobiliário ocupado pelo Estado – a exclusão da sua informação é uma omissão material.

¹ Artigo 5.º n.º 2.

² B) 4.1 do Ponto II do Anexo à RCM n.º 162/2008.

³ B) 5.1 do Ponto II do Anexo à RCM n.º 162/2008.

⁴ B) 5.2.1 do Ponto II do Anexo à RCM n.º 162/2008.

⁵ Apurados pela DGTF e divulgados no relatório anual do PGPI.

Dado o número significativo de imóveis ocupados pelos ministérios que não procederam ao envio das respectivas matrizes as conclusões constantes do relatório anual do PGPI sobre a ocupação de imóveis pelos serviços do Estado não se encontram devidamente fundamentadas.

Caixa 1 – Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

Para assegurar o financiamento das obras de recuperação, reconstrução, reabilitação e conservação dos imóveis, identificados nas matrizes correspondentes, foi criado o FRCP com um capital inicial de 10 milhões de euros¹.

O Regulamento de Gestão do FRCP² estabelece que as candidaturas apresentadas são aprovadas pela Comissão Directiva do Fundo, que funciona junto da DGTF, à qual compete assegurar o apoio técnico, logístico e administrativo. Para operacionalizar a apreciação das candidaturas que lhe são apresentadas, a DGTF elaborou uma grelha contendo os factores de avaliação e a respectiva ponderação. De acordo com a informação prestada por esta direcção-geral, desde a constituição do fundo foram apresentadas 125 candidaturas (26 em 2009 e 99 em 2010).

Candidaturas ao FRCP

(milhares de euros)

Situação	Apresentadas em 2009		Apresentadas em 2010	
	Candidaturas	Montante	Candidaturas	Montante
Apresentadas (a)	26	17 911	99	56 133
Admitidas (a)	13	7 492	19	8 040
Aprovadas (b)	10	3 546	1	1 157
Financiadas	0	-	1	1 157
Em análise (a)	0	-	33	9 232

(a) Montante solicitado (quando não indicado considerou-se 80% da estimativa orçamental – cf. n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 293/2009, de 24 de Março).

(b) Montante a financiar.

Nos termos da informação prestada pela DGTF, até 2 de Março de 2011, tinham sido aprovadas onze candidaturas (dez apresentadas em 2009 e uma em 2010) e celebrado um contrato de financiamento, em 29 de Outubro de 2010, referente à candidatura do MAOT.

Do relatório do PGPI referente a 2010 consta que a celebração de um único contrato de financiamento resulta da insuficiência de dotação orçamental por parte das entidades para fazerem face à sua quota-parte, provocada pelas medidas de contenção de despesa determinadas para o último trimestre de 2010. No mesmo documento justifica-se a reduzida taxa de aprovação das candidaturas com o facto de no final de 2010 ter sido apresentado um número considerável de candidaturas e com a insuficiência de informação sobre a situação patrimonial dos imóveis.

Do exposto se conclui que a aprovação e o financiamento das obras de conservação e reabilitação do património do Estado, para além das restrições que advêm da actual conjuntura económico-financeira, dependem da integral implementação do PGPI e da necessidade de se assegurar o acesso a uma informação fiável sobre a situação patrimonial.

¹ Decreto-Lei n.º 24/2009, de 21 de Janeiro.

² Aprovado pela Portaria n.º 293/2009, de 24 de Março.



2.2 – IMPLEMENTAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ONEROSIDADE

Em matéria de gestão dos bens imóveis o Decreto-Lei n.º 280/2007 consagrou o princípio de onerosidade dispondo que “O espaço ocupado nos bens imóveis deverá ser avaliado e sujeito a contrapartidas” que podem “(...) assumir a forma de compensação a pagar pelo serviço ou organismo utilizador.”

A implementação do princípio da onerosidade visa assegurar uma ocupação mais eficiente dos imóveis, uma vez que uma das conclusões do Recenseamento dos Imóveis da Administração Pública (RIAP) II¹ foi a de que se verificava uma maior eficiência na ocupação de imóveis arrendados quando comparada com a ocupação dos imóveis próprios².

Por sua vez, o PGPI estabeleceu que a implementação seria gradual “(...) de modo a torná-la compatível com as exigências do processo de consolidação orçamental em curso e a permitir uma apropriada adaptação da Administração Pública a esta nova realidade.”

O relatório anual do PGPI, relativo ao ano de 2010, refere que:

“Para efeitos de uma conveniente adaptação dos serviços do MFAP e de uma adequada acomodação orçamental, no ano de 2010 foi proposto que o pagamento dos valores de rendas do ministério fosse transitoriamente assumido pela Secretaria-Geral do MFAP, com excepção do pagamento dos valores de renda devidos pelo espaço ocupado pela DGTF, que deveria ser por esta suportado, através do respectivo orçamento de funcionamento. Para o efeito, foi assegurada no orçamento para 2010 da Secretaria-Geral do MFAP a verba de € 11.462.376,40, necessária para pagamento das rendas das instalações dos organismos do MFAP, com excepção do montante devido pela DGTF, no valor de € 612.500,00, que foi considerado no respectivo orçamento de funcionamento.”

A proposta a que se refere o relatório do PGPI consubstancia-se no Despacho n.º 55/2010 – SETF, de 18 de Janeiro, do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças no qual se propunha ainda que fosse fixado como receita do FRCP o montante correspondente a 50% do valor das contrapartidas recebidas em virtude da implementação do princípio da onerosidade.

Não obstante esta proposta não ter sido sancionada pelo Ministro de Estado e das Finanças, foi considerado no orçamento “Encargos Gerais do Ministério” da Secretaria-Geral (SG) do MFAP, o valor de 11.175.818,00 euros destinado ao pagamento de rendas das instalações dos organismos do Ministério.

¹ O RIAP teve por objectivo proceder ao recenseamento dos imóveis do Estado afectos aos serviços e organismos públicos, dos pertencentes ao património privativo dos organismos autónomos, bem como dos imóveis utilizados em regime de arrendamento. O RIAP II corresponde à segunda fase do referido recenseamento e tem por base a Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2006, de 2 de Janeiro. As principais conclusões desta operação constam do Ponto I do Anexo à RCM n.º 162/2008 que aprovou o PGPI.

² B) 3.1 do Ponto II do Anexo à RCM n.º 162/2008.

Não tendo sido detectada a transferência dos valores para receita do Estado, foram solicitados esclarecimentos à SG do MFAP e à DGTF, tendo-se confirmado que:

- não foi transferida para receita do Estado qualquer verba a título de renda dos imóveis ocupados pelos serviços do MFAP;
- no caso da SG do MFAP a verba orçamentada, através de sucessivas alterações orçamentais, foi sendo afectada a outras despesas, designadamente, ao pagamento de indemnizações e a despesas com o pessoal;
- a SG do MFAP transferiu apenas 573.119 euros para o FRCP (5% do valor das rendas).

Dado o exposto, é inequívoca a não implementação do princípio da onerosidade no ano de 2010, facto que comprometeu o financiamento do FRCP uma vez que a receita afectada a este fundo foi apenas 9,5%¹ do valor orçamentado para as receitas provenientes de rendas.

2.3 – REGIME DE UTILIZAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DOS IMÓVEIS DO DOMÍNIO PÚBLICO

O PGPI dispõe que “Os bens pertencentes ao domínio público assumem uma importância fundamental, constituindo, designadamente, expressões da identidade natural, histórica e cultural do País, bem como instrumentos para a defesa e segurança nacionais, para a realização de liberdades fundamentais, para a preservação da solidariedade intergeracional, e para a efectivação do bem-estar económico e social.”²

Como acção a desenvolver no eixo referente à gestão do domínio público, o PGPI estabeleceu que o regime de utilização económico-financeira dos bens imóveis do domínio público seria objecto de alteração e actualização, tendo em vista a sua sistematização e o tratamento apropriado das suas possíveis formas de aproveitamento, devendo, para o efeito, ser aprovado pelo Governo, até 31 de Dezembro de 2008, o necessário instrumento legislativo, a submeter à Assembleia da República.³

Neste sentido, o Governo apresentou à Assembleia da República, em 17 de Março de 2009, a Proposta de Lei n.º 256/X – Regime de bens do domínio público, que não chegou a ser aprovada tendo a correspondente autorização legislativa caducado em 14 de Outubro de 2009.

Nos relatórios dos OE de 2010 e 2011 o Governo manifestou a intenção de fazer aprovar esta lei, o que ainda não sucedeu pelo que continuam por concretizar os objectivos previstos no PGPI em matéria de bens imóveis do domínio público.

¹ No orçamento do FRCP foram inscritas receitas próprias provenientes de rendas de imóveis no valor de € 6.037.438,20. Este valor correspondia a 50% do valor inicialmente proposto para as rendas dos imóveis ocupados pelos serviços do MFAP (a suportar pelo orçamento “Encargos Gerais do Ministério” da SG do MFAP) e a 50% da renda da DGTF a suportar pelo orçamento de funcionamento desta entidade.

² B) 6.1 do Ponto II do Anexo à RCM n.º 162/2008.

³ B) 6.2 do Ponto II do Anexo à RCM n.º 162/2008.



2.4 – ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO PGPI

O carácter incompleto e não fiável da informação prestada à DGTF no âmbito dos eixos do PGPI bem como a não implementação do princípio da onerosidade e a não aprovação do regime de utilização dos imóveis do domínio público evidenciam que não foram exercidas eficazmente as funções de acompanhamento e de controlo da execução do PGPI.

Pela coordenação, acompanhamento e controlo da execução do PGPI são responsáveis as seguintes entidades¹:

- o membro do Governo responsável pela área das finanças;
- o CCGP que é responsável pela coordenação e acompanhamento da implementação do PGPI;
- a DGTF que, em articulação com as UGP² é responsável pelo controlo da execução.

2.4.1 – *Ministro de Estado e das Finanças*

Não obstante a competência cometida ao Ministro de Estado e das Finanças, no sentido de zelar pelo cumprimento dos procedimentos e medidas constantes do PGPI, a análise atrás efectuada com referência a cada um dos eixos do PGPI permite concluir que não foi assegurada a implementação das medidas constantes do programa.

Neste domínio é de destacar a não implementação do princípio da onerosidade que, em qualquer caso no ano de 2010, teria uma aplicação circunscrita aos serviços do MFAP. Refira-se sobre esta matéria que, tal como resulta da análise efectuada no ponto 2.2, nem a DGTF nem a SG do MFAP (cujo dirigente máximo é o representante do MFAP no CCGP) contribuíram para a implementação do princípio da onerosidade já que nenhuma destas entidades procedeu ao pagamento das rendas, não obstante a inscrição dessas verbas nos respectivos orçamentos.

2.4.2 – *Conselho de Coordenação e Gestão Patrimonial*

O CCGP³ funciona na dependência do membro do Governo responsável pela área das finanças sendo composto pelo Director-Geral do Tesouro e Finanças, que preside, pelos secretários-gerais de cada ministério ou os dirigentes máximos dos serviços com competências sobre a gestão patrimonial, em representação de cada UGP, e por um representante do IGESPAR.

Do exame das actas das reuniões conclui-se que o CCGP, com vista à concretização das medidas programadas para 2010, formulou um conjunto de recomendações destinadas às UGP que visaram, designadamente, alertar estas unidades para a necessidade de:

- procederem à remessa tempestiva das matrizes referentes a cada um dos eixos do PGPI;

¹ O reporte, registo e actualização de informação, sobre os vários eixos do PGPI, compete aos serviços da administração directa ou indirecta do Estado utilizadores ou proprietários de imóveis.

² Ou com o IGESPAR quando estejam em causa imóveis classificados.

³ Nos termos do Artigo 3.º n.º 1 do Regulamento do CCGP, aprovado pela Portaria n.º 34-A/2009, de 15 de Janeiro, o Conselho reúne trimestralmente, mediante convocação efectuada pelo Presidente, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

- desencadearem as acções necessárias à implementação do princípio da onerosidade;
- promoverem a realização de estudos técnicos visando a racionalização e rentabilização dos imóveis ocupados pelos serviços do Estado;
- assegurarem a coerência dos dados reportados nas matrizes com os inseridos no SIIE.

A acção de coordenação do CCGP não se tem revelado eficaz porquanto algumas lacunas e inconsistências da informação têm sido, como se constatou pelo exame das respectivas actas das reuniões, objecto de instruções e de recomendações às UGP.

2.4.3 – Direcção-Geral do Tesouro e Finanças e Unidades de Gestão Patrimonial

A apreciação do controlo exercido pela DGTF em articulação com as UGP incidiu nos eixos para os quais a LOE de 2010 estabeleceu obrigações de prestação da informação. Foi solicitada a estas entidades informação sobre os procedimentos instituídos para aferir a consistência e a fiabilidade dos dados constantes das matrizes, designadamente no que respeita ao confronto com outras fontes de informação e a remessa de instruções aos serviços.

Por outro lado, foi solicitado a todas as UGP que procedessem à descrição dos procedimentos adoptados no sentido de assegurar, por um lado, o envio da informação necessária por todas as entidades a tal obrigadas e, por outro lado, a qualidade e consistência da informação constante das matrizes remetidas à DGTF.

No relatório da Auditoria à Execução do Programa de Inventariação do Património Imobiliário do Estado¹, o Tribunal recomendou que, em todos os ministérios, fosse promovida a criação da respectiva UGP bem como a identificação dos elementos que a constituem.

Deste modo, uma questão prévia à apreciação do controlo exercido por estas entidades foi a de aferir o cumprimento desta recomendação, tendo-se apurado que não foram formalmente criadas as UGP da PCM, do MNE, do MCTES (que remeteu apenas o projecto de criação da unidade) e a do MJ (por ter entendido, como referido atrás em detalhe, que as competências em causa se enquadravam nas atribuídas ao IGFIJ).

No que concerne à adopção de procedimentos para assegurar o cumprimento da prestação da informação observou-se que a maioria das UGP (dez) comunicou ter instituído procedimentos com esse objectivo e juntou documentação a comprovar a realização de contactos periódicos com os serviços no sentido de alertar para a necessidade do envio da informação pertinente.

À excepção das UGP do MNE, do MJ e do MFAP, as restantes informaram ter adoptado procedimentos de controlo para aferir da qualidade da informação que consistiam, em síntese, na análise da informação com vista à detecção de eventuais erros ou inconsistências, no cruzamento dos dados com os registados no SIIE e na realização de contactos regulares com as entidades no sentido de procederem à correcção das anomalias detectadas.

¹ Relatório n.º 38/2010, 2.ª Secção.



No caso da UGP do MFAP, esta assumiu não ter procedido à validação dos dados relativos a 2010, ao contrário do que sucedera com os referentes a 2009, nem ter efectuado o confronto com o SIIE justificando não ter sido possível “(...) continuar esta tarefa, na medida em que, não existindo uma forma integrada de o fazer, torna-se muito difícil de efectuar”. A UGP do MFAP acrescenta ainda que se encontra “(...) a envidar todos os esforços junto com a DGTF, para que se adopte um sistema integrado no âmbito do PGPI, o que, por razões financeiras, ainda não foi possível.”

Não obstante a maioria das UGP informarem ter adoptado procedimentos de controlo, estes não asseguraram a identificação do universo de entidades ocupantes, o cumprimento da prestação da informação e a fiabilidade da informação prestada.

Por sua vez, sobre os procedimentos de controlo implementados, a DGTF informou que as matrizes provenientes dos ministérios foram organizadas e consolidadas “(...) procedimento efectuado em duas fases distintas (...) no final de cada um dos semestres de 2010, tendo daí resultado os valores totais e globais (...) reflectidos no Relatório anual do PGPI 2010.”

No relatório do PGPI referente ao ano de 2010, os dados constantes das matrizes foram utilizados para avaliar o grau de execução das metas definidas para cada um dos eixos. Dadas as inconsistências verificadas na informação reportada nas matrizes e reconhecidas pela DGTF, os graus de execução apurados não são fiáveis.

As reservas quanto à falta de fiabilidade dos graus de execução são acentuadas pelo facto de estes terem sido apurados com referência ao número estimado de imóveis face aos resultados do Recenseamento dos Imóveis da Administração Pública (RIAP) II¹. No relatório de 2010 foi, pela primeira vez, apurado o grau de execução com referência ao número de imóveis inscritos no SIIE tendo a DGTF reconhecido que este já ultrapassa largamente o universo de imóveis do RIAP II.

Da informação disponibilizada pela DGTF constam os contactos que encetou para que entidades incumpridoras (designadamente as do MDN, do MNE e do MJ) prestassem a informação em falta. A DGTF contactou ainda as diferentes UGP no sentido de definir o universo de entidades obrigadas à prestação da informação. Verificou-se, assim, que a DGTF implementou procedimentos no sentido de assegurar maior fiabilidade da informação quer por via dos contactos efectuados com as UGP, quer através do confronto da informação recebida com várias fontes de informação.

No entanto, o sistema de controlo implementado pela DGTF não supriu a falta de qualidade da informação prestada pelas UGP. Para este resultado contribuíram também as deficiências das matrizes de suporte da informação (Vide ponto 2.1.1) que, ao permitirem inúmeros erros e inconsistências nos dados, comprometem a função de controlo e a utilidade da informação.

¹ De acordo com a informação disponibilizada pela DGTF, a definição das metas e objectivos teve por base o número total de imóveis inventariados no RIAP II, através do qual se apurou que a administração pública dispunha, em 31 de Janeiro de 2006, de 7.136 imóveis. Tendo em conta que os imóveis excluídos do RIAP II (imóveis do domínio público militar, estabelecimentos prisionais, imóveis afectos ao sistema de informação ou a forças de segurança e estabelecimentos de ensino) estão cobertos pelo actual programa de inventariação, foi estimado que o universo total de imóveis a inventariar ascenderia a 10.665. No entanto, conforme consta do relatório do PGPI, no final de 2010, encontravam-se registados no SIIE 15.486 imóveis.



3 – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

3.1 – CONCLUSÕES

1. Não foram cumpridas as obrigações legais constantes do PGPI e da LOE para 2010, uma vez que *(cfr. ponto 2.1.1)*:
 - as entidades dos Ministérios da Defesa Nacional, dos Negócios Estrangeiros e da Justiça não prestaram a respectiva informação;
 - as inconsistências e divergências verificadas na identificação das entidades dos restantes ministérios também não permitem considerar cumpridas essas obrigações;
 - as medidas sancionatórias previstas não foram aplicadas às situações de falta de prestação da informação.
2. As divergências e inconsistências quanto ao número de imóveis e à identificação das entidades ocupantes constituem erros materiais que comprometem a integralidade e a fiabilidade da informação reportada à DGTF *(cfr. ponto 2.1)*.
3. Não foi implementado o princípio da onerosidade do uso dos imóveis pelo que continuam por concretizar os objectivos previstos no PGPI para o eixo do regime de utilização no sentido de assegurar uma ocupação eficiente dos imóveis. Acresce que a falta de prestação de informação sobre um terço dos imóveis em 2010 não permitiu um adequado cômputo dos excessos, das necessidades e dos rácios de ocupação a alcançar *(cfr. ponto 2.2)*.
4. Não foi aprovado o regime de utilização económica e financeira dos bens imóveis do domínio público pelo que continuam por concretizar os objectivos previstos no PGPI para o eixo da gestão do domínio público *(cfr. ponto 2.3)*.
5. A acção do Ministro de Estado e das Finanças não foi suficiente para assegurar o cumprimento das medidas e procedimentos de coordenação constantes do PGPI *(cfr. ponto 2.4.1)*.
6. A coordenação da execução do PGPI pelo CCGP e a implementação dos procedimentos de controlo da responsabilidade das UGP não se revelaram eficazes para assegurar a prestação de informação integral e fiável *(cfr. pontos 2.4.2 e 2.4.3)*.
7. O controlo exercido pela DGTF não supriu a falta de qualidade da informação prestada pelas UGP. Para este resultado contribuíram também as deficiências das matrizes de suporte da informação que, admitindo erros e inconsistências, dificultam o controlo e comprometem a utilidade dessa informação *(cfr. pontos 2.1.1 e 2.4.3)*.

3.2 – RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se ao Governo que promova as condições necessárias à ocupação eficiente dos imóveis, designadamente através da implementação do princípio da onerosidade do uso dos imóveis, assegurando a definição, a orçamentação e o pagamento dos valores de renda.

Recomenda-se ao Governo que submeta à Assembleia da República o regime de utilização económico-financeira dos bens imóveis do domínio público o que, nos termos da RCM n.º 162/2008, deveria ter ocorrido até 31 de Dezembro de 2008.

Recomenda-se ao CCGP e às UGP que, no exercício das funções de acompanhamento e controlo que lhes estão cometidas, garantam a prestação de informação fiável e integral, assegurando, designadamente, a definição do universo de entidades no âmbito de controlo de cada ministério e a implementação de procedimentos de controlo eficazes com vista à detecção e correcção tempestiva de erros, insuficiências ou inconsistências.

Recomenda-se à DGTF que, com a necessária articulação com o CCGP, proponha mecanismos de aplicação das sanções previstas na lei assegurando a harmonização de procedimentos entre os diferentes ministérios.

Recomenda-se à DGTF que a introdução de novas matrizes para prestação da informação, entretanto decidida, seja acompanhada pelo reforço do respectivo papel na gestão e no controlo das acções do PGPI, designadamente ao nível da avaliação do desempenho das entidades responsáveis pelas acções programadas.



4 – EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

No exercício do princípio do contraditório, ao abrigo e para os efeitos previstos no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, o relato da auditoria foi enviado às seguintes entidades:

Entidades
Ministro de Estado e das Finanças
Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros
Ministro da Defesa Nacional
Ministro da Administração Interna
Ministra da Justiça
Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares
Ministro da Economia e do Emprego
Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Ministro da Saúde
Ministro da Educação e Ciência
Ministro da Solidariedade e da Segurança Social
Direcção-Geral do Tesouro e Finanças
Conselho de Coordenação de Gestão Patrimonial
UGP da Presidência de Conselho de Ministros
UGP do ex-Ministério da Cultura
UGP do ex-Ministério das Finanças e da Administração Pública
UGP do Ministério dos Negócios Estrangeiros
UGP do Ministério da Administração Interna
UGP do ex-Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento
UGP do ex-Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
UGP do ex-Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas
UGP do ex-Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
UGP do Ministério da Saúde
UGP do ex-Ministério da Educação
UGP do ex-Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
UGP do ex-Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
UGP do Ministério da Defesa Nacional – Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa
UGP do Ministério da Justiça – Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, IP

As respostas recebidas foram examinadas e tidas em consideração na redacção final, designadamente quando contribuíram para o esclarecimento de divergências apuradas na fase de execução da auditoria e evidenciadas no relato remetido às entidades.

Os comentários que suscitam as respostas apresentadas pelas entidades ouvidas relativos a questões de âmbito genérico ou expressando posições discordantes em relação a conclusões e recomendações de auditoria, figuram no *Anexo B*. No sentido de atribuir total amplitude ao exercício do contraditório, as respostas recebidas constituem, na sua versão integral, o *Anexo C* do presente relatório.

5 – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do projecto de Relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas¹, que emitiu o respectivo parecer (autuado no processo da acção).

6 – EMOLUMENTOS

Nos termos do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, são devidos emolumentos no valor global de € 17.164,00 a suportar, em partes iguais no valor de € 1.072,75, pelas entidades seguidamente discriminadas, em conformidade com a respectiva nota de emolumentos e tendo em conta as unidades de tempo imputadas à realização da auditoria.

- Direcção-Geral do Tesouro e Finanças
- Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa
- Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, IP
- Secretaria-Geral da Presidência de Conselho de Ministros
- Secretaria-Geral do ex-Ministério da Cultura
- Secretaria-Geral do ex-Ministério das Finanças e da Administração Pública
- Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros
- Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
- Secretaria-Geral do ex-Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento
- Secretaria-Geral do ex-Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
- Secretaria-Geral do ex-Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas
- Secretaria-Geral do ex-Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
- Secretaria-Geral do Ministério da Saúde
- Secretaria-Geral do ex-Ministério da Educação
- Secretaria-Geral do ex-Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
- Secretaria-Geral do ex-Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.



7 – DECISÃO

Em Subsecção da 2.ª Secção decidem os juízes do Tribunal de Contas:

1. Aprovar o presente relatório e ordenar que o mesmo seja remetido às seguintes entidades:

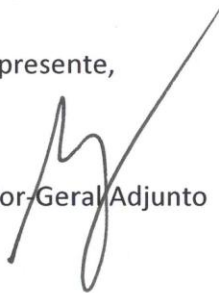
- Presidente da Assembleia da República
- Ministro de Estado e das Finanças
- Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros
- Ministro da Defesa Nacional
- Ministro da Administração Interna
- Ministra da Justiça
- Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares
- Ministro da Economia e do Emprego
- Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
- Ministro da Saúde
- Ministro da Educação e Ciência
- Ministro da Solidariedade e da Segurança Social
- Presidente da Comissão Parlamentar de Orçamento, Finanças e Administração Pública
- Directora-Geral do Tesouro e Finanças
- Presidente do Conselho de Coordenação de Gestão Patrimonial
- Director-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa
- Presidente do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, IP
- Responsável da UGP da Presidência de Conselho de Ministros
- Responsável da UGP do ex-Ministério da Cultura
- Responsável da UGP do ex-Ministério das Finanças e da Administração Pública
- Responsável da UGP do Ministério dos Negócios Estrangeiros
- Responsável da UGP do Ministério da Administração Interna
- Responsável da UGP do ex-Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento
- Responsável da UGP do ex-Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
- Responsável da UGP do ex-Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas
- Responsável da UGP do ex-Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
- Responsável da UGP do Ministério da Saúde
- Responsável da UGP do ex-Ministério da Educação
- Responsável da UGP do ex-Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
- Responsável da UGP do ex-Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

-
2. Fixar o prazo de seis meses para que as entidades destinatárias das recomendações informem o Tribunal sobre o acatamento das recomendações constantes deste relatório ou apresentem justificação, no caso de não acatamento, face ao disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.
 3. Fixar o valor global dos emolumentos em € 17.164,00, a suportar, em partes iguais no valor de € 1.072,75, pelas entidades identificadas na parte 6 do presente relatório, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º e do n.º 3 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto.
 4. Remeter cópia deste relatório e do respectivo processo ao Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 54.º, aplicável por força do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.
 5. Após o cumprimento das diligências que antecedem, divulgar o relatório no sítio do Tribunal de Contas na Internet e aos órgãos de comunicação social.

Tribunal de Contas, aprovado em sessão de 17 de Novembro de 2011.

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto



O Conselheiro Relator



(José de Castro de Mira Mendes)

Os Conselheiros Adjuntos



(João Manuel Macedo Ferreira Dias)



(José Manuel Monteiro da Silva)



ANEXOS



ANEXO A – MODELOS DAS MATRIZES A REMETER À DGTF

Anexo A.1 – Matriz relativa à Avaliação

PLANO DE AVALIAÇÃO																			
Entidade		Imóveis			Imóveis da Administração Central									Programação					Obs.
NPC	Designação	Nº Total a)	Terrenos	Edificado	N.º Total b)	Estado			Institutos Públicos e equiparados			2010		2011	2012	O. Situação			
						Nº Total	Avaliados de 2005 a 2009	A avaliar de 2010 a 2012 (Nº)	Nº Total	Avaliados de 2005 a 2009	A avaliar de 2010 a 2012 (Nº)	1.º Sem.	2.º Sem.						
						Nº	Valor (euros)		Nº	Valor (euros)									
ESPÉCIME																			
Totais																			

a) Indicar o nº de imóveis ocupados pela entidade mais os imóveis próprios cedidos/afectos a entidades externas à Administração Central do Estado.
b) Dentro do universo referido em a), indicar o nº de imóveis que integram a Administração Central do Estado.

Anexo A.3 – Matriz relativa à Ocupação

PLANO DE OCUPAÇÃO																	
Entidade		Imóveis			Edificado				Imóveis libertos / a libertar 2010						Imóveis a ocupar em 2010		Obs.
NPC	Designação	Nº Total a)	Terrenos	Edificado	Áreas ocupadas (m2) b)			Nº Funcionários	Estado		Institutos Públicos e Equiparados		Terceiros		Nº	Área Útil Funcional Total (m2)	
					Bruta	Útil Funcional Total	Útil Funcional de Arquivo		Nº	Área Útil Funcional Total (m2)	Nº	Área Útil Funcional Total (m2)	Nº	Área Útil Funcional Total (m2)			
Totais																	

a) Indicar o nº de imóveis próprios, arrendados ou cedidos/afectos ao organismo.
 b) Adoptar os conceitos definidos na Ajuda-On line do SIIE.

Anexo A.4 – Matriz relativa à Conservação e Reabilitação

PLANO DE CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO																					
Entidade		N.º Total de Imóveis ocupados (edificado) a)	N.º Total de Imóveis a intervir (edificado) b)	Estado Conservação (N.º)			Imóveis da Administração Central do Estado a Intervencionar 2010-2012								Intervenções em 2010		Obs.				
NPC	Designação			Bom	Regular	Mau	N.º		Despesa estimada (euros)	Período Intervenção c)			Tipo Intervenção d)					N.º	Despesa estimada (euros)		
		Total	Estado				Institutos Públicos e Equiparados	2010		2011	2012	I	II	III	IV						
Totais																					

ESPÉCIME

a) Indicar o nº de imóveis próprios, arrendados ou cedidos/afectos ao organismo.
 b) Indicar o n.º de imóveis da Administração Central do Estado a intervir
 c) Assinalar com "X" os anos em que as intervenções irão ser efectuadas.
 d) Assinalar com "X" os tipos de intervenção previstos e a seguir indicados:

I - Obra de Conservação
 Obras destinadas a manter um edifício nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza.

II - Obra de Beneficiação
 Obras que têm por fim a melhoria de desempenho de uma construção, sem alterarem a estrutura e o desenho existente.

III - Obra de Alteração
 Obra de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou de cêrcea.

IV - Obra de Ampliação
 Obra de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação (ampliação horizontal), da cêrcea ou do volume de uma edificação existente (ampliação vertical).

FORNECER: Vocabulário de Termos e Conceitos do Ordenamento do Território da DGOTDU



ANEXO B – EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO – APRECIÇÃO DAS RESPOSTAS



EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO – APRECIÇÃO DAS RESPOSTAS

No exercício do princípio do contraditório, ao abrigo e para os efeitos previstos no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, o relato da auditoria foi enviado às entidades auditadas (*Cfr. Ponto 4*).

No sentido de atribuir total amplitude ao exercício do contraditório, as respostas recebidas constituem, na sua versão integral, o *Anexo B* do presente relatório.

As respostas recebidas foram examinadas e tidas em consideração na redacção final, designadamente quando contribuíram para o esclarecimento de divergências apuradas na fase de execução da auditoria e evidenciadas no relato remetido às entidades. Apresentam-se em seguida os comentários do Tribunal a algumas das alegações produzidas pelas entidades, relativas a questões de âmbito genérico ou expressando posições discordantes em relação a conclusões e recomendações de auditoria.

Novo modelo de matriz para prestar a informação à DGTF

Sobre esta matéria, referiu o CCGP (resposta a que a DGTF manifestou total adesão) que:

“(…) a DGTF preparou já uma nova matriz de controlo, com a qual se pretendeu constituir um único mapa de controlo da totalidade dos Planos Sectoriais, visando, por um lado, um preenchimento mais facilitado, agilizado e automatizado e, por outro, o aproveitamento directo, tanto quanto possível, dos dados introduzidos no SIIE, evitando-se, dessa forma, a produção repetida ou inútil de informação.

Assim, na elaboração da nova matriz estabeleceu-se uma correspondência directa e fundamental com o SIIE, objectivo já antes pretendido com o designado Anexo na matriz anterior, procurando-se desta feita um método de preenchimento mais automatizado, expedito e agilizado, sem repetição de dados.

Deste modo, a nova matriz corresponde a um único mapa, onde se organizam os dados de carácter programático, relativos a cada um dos Planos Sectoriais, partindo-se da identificação das entidades e dos respectivos imóveis, com a perspectiva de aproveitamento de parte da informação já antes introduzida no referido Anexo. No entanto, optou-se agora pela validação prévia de campos, a fim de evitar, tanto quanto possível, as irregularidades detectadas nos anteriores preenchimentos (…).”

O novo modelo de matriz¹ já contém campos de preenchimento obrigatório e indicação de valores possíveis para alguns dos campos a preencher. A apreciação do modelo requer, em futuros trabalhos de auditoria, que se teste a sua operacionalidade através do preenchimento de situações reais.

A introdução de novas matrizes para prestação da informação deve ser acompanhada pelo reforço do papel da DGTF na gestão e no controlo das acções do PGPI, designadamente ao nível da avaliação do desempenho das entidades responsáveis pelas acções programadas.

¹ A criação deste novo modelo justifica a alteração do teor da última recomendação face ao constante do relato.

Aplicação das sanções previstas por falta de prestação da informação

Face à recomendação formulada para que a DGTF "(...) com a necessária articulação com o CCGP, proponha mecanismos de aplicação das sanções previstas na lei assegurando a harmonização de procedimentos entre os diferentes ministérios", o CCGP e a DGTF alegaram que:

“No que toca a essa recomendação, considera-se que a competência para aplicar as medidas sancionatórias previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º da Lei do Orçamento de Estado de 2010 assistia aos dirigentes máximos dos serviços incumpridores, cabendo por seu turno ao membro do Governo respectivo a aplicação de qualquer pena disciplinar aos dirigentes máximos dos órgãos ou serviços que incorram eventualmente numa situação de incumprimento, conforme expressamente decorre do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Disciplinar dos Agentes Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro. Entende-se, assim, ressalvados os casos de infracções que se verifiquem no seio do próprio serviço, que a aplicação das sanções disciplinares previstas na lei não está compreendida nos poderes de coordenação, acompanhamento e controlo da execução do PGPI que assistem à DGTF, ainda que, no âmbito das diversas reuniões já ocorridas no seio do CCGP, se tenham advertido expressamente todos os ministérios para a necessidade de se aplicarem tais medidas disciplinares. Por outro lado, a DGTF, enquanto entidade responsável pela monitorização da execução do PGPI, não deixou de reportar ao respectivo membro do Governo as diversas situações de incumprimento detectadas no ano transacto, tendo proposto, para cada uma das situações, as diligências entendidas mais convenientes, designadamente o envio de ofícios para os ministérios ou serviços incumpridores, sempre no estrito quadro das competências que lhe estão legalmente cometidas.”

Estas alegações não contrariam as observações de auditoria, designadamente quanto às competências para aplicar medidas sancionatórias, pois outro entendimento não poderia retirar-se dos dispositivos legais sobre a matéria. A recomendação enquadra-se nas funções de acompanhamento e controlo da execução do PGPI cometidas ao CCGP e à DGTF que implicam:

- dispor de informação completa sobre as situações de incumprimento, o que inclui a identificação das entidades incumpridoras e o conhecimento dos procedimentos de todos os ministérios neste âmbito;
- comunicar periodicamente as situações de incumprimento às entidades competentes para aplicar as medidas sancionatórias;
- assegurar a aplicação de procedimentos uniformes por todos os ministérios;
- reportar, designadamente nos Relatórios do PGPI, as situações de incumprimento e as medidas sancionatórias aplicadas, bem como as eventuais justificações dos responsáveis para a não aplicação de sanções.

O papel do IGFIJ como UGP do Ministério da Justiça

No que respeita ao facto de assumir simultaneamente a responsabilidade pelo registo dos dados dos imóveis ocupados pelos serviços do MJ e por validar a mesma informação na qualidade de UGP daquele ministério, o IGFIJ alegou que:

“(…) tendo em consideração as suas competências, como são definidas pelo Dec-Lei n.º 128/2007 de 27 de Abril, Artigo 3.º, n.º 2, designadamente a alínea g), deve "...organizar e actualizar o cadastro e



Tribunal de Contas

inventário do património do Estado..." e ainda alínea f), "...planear em articulação com os diversos órgãos, serviços e organismos do Ministério as necessidades nos domínios das instalações."

Assim o IGFIJ recolheu e organizou um arquivo que contempla a grande maioria das plantas e projectos das instalações afectas à Justiça, e desenvolveu uma base de dados na qual insere designadamente a identificação, localização, áreas, ocupação, titularidade jurídica, etc., relativamente aos edifícios da Justiça, ou seja a mesma informação que consta do SIE. De facto, os dados existentes no SIE relativos ao Ministério da Justiça foram carregados via webmail a partir da base de dados do IGFIJ, de uma só vez (embora se reconheça que tal operação gerou erros de registo, que estão a ser corrigidos, erros compreensíveis face à dimensão da tarefa e que era executada pela primeira vez).

(...) em conclusão, não se pode acompanhar o referido no Relatório Preliminar de Auditoria, relativamente "... a opção adoptada pela DGTF não lhe permite assegurar o controlo do cumprimento das obrigações de prestação de informação pelas entidades do MJ. A "dupla" função do IGFIJ coloca em causa a fiabilidade da informação", pois de facto se conclui que a solução implementada no MJ (e que decorre da legislação em vigor) não só não coloca em causa como reforça a fiabilidade e a coerência da informação. Aliás, a metodologia seguida com a criação das UGP compreende-se porque a generalidade dos serviços do Estado não dispõe de organismos dotados de meios técnicos que lhes permitam centralizar a informação."

O que está em causa é o facto de o IGFIJ também assumir a responsabilidade pela validação da informação prestada – competência que o PGPI atribui às UGP – e essa "dupla função" contrariar o princípio da segregação de funções. Assim, a prestação da informação pelo IGFIJ requer a validação e remessa da informação à DGTF por uma instância diferente (uma UGP nos termos da Lei). Acresce que o IGFIJ não apresenta qualquer justificação para o facto de não terem sido cumpridas, relativamente ao MJ, as obrigações de prestação da informação previstas no PGPI e na LOE para 2010.

Falta de prestação da informação do MDN

A DGAIED (entidade que exerce as funções de UGP do MDN) refere não ter conseguido remeter em 2010 as matrizes relativas à inventariação e à regularização jurídica devido à "(...) forma como inicialmente foi entendido pela DGTF efectuar-se o registo dos Agrupamentos Imobiliários (AI) que obrigava a identificar e registar todas as construções que o compõem". Acrescenta já ter enviado essas matrizes em Julho de 2011 porque o registo dos AI passou a corresponder a "(...) apenas uma única ficha para todo o conjunto com a indicação dos valores globais." A DGAIED não se refere ao facto de também não ter sido prestada informação sobre os imóveis que não constituíam AI.

Quanto às restantes matrizes (relativas à ocupação, à conservação e reabilitação e à avaliação) a DGAIED alega que:

"(...) este MDN tem entendido, e informado a DGTF, que estes regimes não se aplicam aos imóveis constantes na Lei de Programação de Infra-estruturas Militares (LPIM) dado o seu destino, e, no que respeita aos outros imóveis (os não inscritos na LPIM), essa definição sempre existiu e é elaborada anualmente pelos próprios Ramos em função dos seus planos operacionais. Ainda sobre o eixo avaliação este MDN também tem informado a DGTF, que apenas são promovidas as avaliações dos imóveis do universo LPIM em função de interesse manifestado."

O disposto no PGPI e na LOE para 2010 não excepcionam do seu âmbito de aplicação os imóveis pertencentes ao domínio privado do Estado que estejam afectos aos serviços do MDN.

No que respeita aos imóveis abrangidos pela Lei de Programação de Infra-estruturas Militares (Lei n.º 3/2008, de 8 de Setembro) – elencados no Decreto-Lei n.º 219/2008, de 12 de Novembro – o artigo 4.º daquela lei determina que se aplique àqueles imóveis o Decreto-Lei n.º 280/2007, ressalvando apenas o n.º 8 do artigo 113.º deste diploma que “A aprovação do Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado não prejudica a aprovação e execução de programas sectoriais de gestão patrimonial relacionados com a requalificação das infra-estruturas militares”.

Deste modo, não existe qualquer disposição legal que isente os serviços do MDN da prestação de informação sobre os imóveis pertencentes ao domínio privado do Estado que lhe estão afectos.

Entidades que não exerceram o direito ao contraditório

O quadro seguinte indica as entidades que optaram por não exercer o direito ao contraditório¹.

Entidades
Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros
Ministro da Defesa Nacional
Ministra da Justiça
Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares
Ministro da Economia e do Emprego
Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Ministro da Educação e Ciência
Ministro da Solidariedade e da Segurança Social
UGP da Presidência de Conselho de Ministros
UGP do ex-Ministério da Cultura
UGP do ex-Ministério das Finanças e da Administração Pública
UGP do ex-Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
UGP do ex-Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
UGP do ex-Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

¹ Não foi considerada a resposta da UGP do ex-MAOT por ter sido recebida 13 dias após ter decorrido o prazo fixado para o exercício do contraditório.



ANEXO C – EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO – RESPOSTAS DAS ENTIDADES

Ministro de Estado e das Finanças Resposta: Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças - Ofício n.º 1194
Ministro da Administração Interna UGP do Ministério da Administração Interna Resposta: Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna - Ofício n.º 4607
Ministro da Saúde UGP do Ministério da Saúde Resposta: Secretaria-Geral do Ministério da Saúde - Ofício n.º 5269
Conselho de Coordenação de Gestão Patrimonial Resposta: CCGP - Ofício 6316
Direcção-Geral do Tesouro e Finanças Resposta: DGTF- Ofício 6317
UGP do Ministério dos Negócios Estrangeiros Resposta: Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros - Ofício n.º 22956
UGP do Ex-Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento Resposta: Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego - Ofício n.º 3533
UGP do Ex-Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas Resposta: Secretaria-Geral do ex-MADRP - Ofício n.º 2564
UGP do Ex-Ministério da Educação Resposta: Secretaria-Geral do Ex- Ministério da Educação - Ofício n.º 4059
UGP do Ex-Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social Resposta: Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social - Ofício n.º 2545
UGP do Ministério da Defesa Nacional — DGAIED Resposta: DGAIED - Ofício n.º 4096
UGP do Ministério da Justiça — IGFIJ Resposta: IGFIJ - Ofício n.º 2739



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

14. OUT 11 01194

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Juiz Conselheiro José F. Tavares
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Sua referência
Of. 14446

Sua Comunicação
28-09-2011

Nossa referência
Enf. 7237/11 Proc 02.01

Assunto: Relato da Auditoria à Execução do Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado

Exmo Senhor

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, serve o presente ofício para remeter a V. Exa. os comentários do Ministério das Finanças ao Relato em apreço, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

Assim, no que se refere à recomendação dirigida ao Governo no sentido de serem promovidas as condições necessárias à efectiva implementação do princípio da onerosidade, cuja aplicação se previa circunscrita em 2010 aos serviços deste ministério, cabe desde logo esclarecer que a sua não implementação se deveu aos constrangimentos orçamentais que afectam desde o ano transacto a generalidade dos serviços e organismos públicos, impedindo-os de obter as necessárias dotações orçamentais para assegurar o pagamento das contrapartidas devidas pelo espaço ocupado, conforme preconiza o referido princípio.

No entanto, este ministério considera o princípio da onerosidade um dos pilares essenciais da gestão patrimonial dos bens imóveis do Estado, consagrado no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2008, de 24 de Outubro, que aprovou o Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado, sendo intenção deste ministério promover todas as diligências necessárias para que o princípio em apreço



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

seja efectivamente aplicado no âmbito do Ministério das Finanças, bem como para a sua aplicação gradual à generalidade dos serviços e organismos públicos que utilizem imóveis do Estado.

No que toca à recomendação relacionada com a aprovação do regime de utilização económico-financeira dos bens imóveis do domínio público, conforme previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2008, é firme disposição deste ministério colmatar uma lacuna que há muito persiste no nosso ordenamento jurídico, pretendendo-se iniciar tão breve quanto possível o processo legislativo, com vista à necessária submissão do documento à Assembleia da República, que aprove o regime de utilização e exploração do domínio público, para maior protecção do interesse público e melhores condições de preservação do património e fruição pelos cidadãos.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,

(Pedro Machado)

C/c: Gab. SETF



Ministério da Administração Interna
Secretaria-Geral

C/C Exma Senhora Chefe do Gabinete do
Secretário de Estado Adjunto do Ministro
da Administração Interna

Exmo. Senhor

Director-Geral do Tribunal de Contas

Av.ª Barbosa du Bocage, nº 61

1069-145 Lisboa

SUA REFERÊNCIA:
Departamento de Auditoria II
Processo n.º 11/2011 – Audit.

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:
4607/2011/DSRHF/DAL

DATA:
ÁREA RESERVADA

Assunto: Exercício do direito do contraditório ao Relatório de Auditoria à Execução do
PGPI - 2009 - eixo da avaliação dos imóveis

Em resposta aos vossos ofícios n.ºs 814443 e 814456, de 28 de Setembro p.p., informo V.
Exa do seguinte:

O Relatório de Auditoria à Execução do Programa de Gestão do Património Imobiliário do
Estado – Eixo da avaliação dos imóveis¹ – refere-se por três vezes à informação prestada
pela Unidade de Gestão Patrimonial do Ministério da Administração Interna (UGP-MAI), a
saber:

1. No ponto 2.1 – Quando refere que *“as matrizes utilizadas carecem de correcções uma vez que:*
 - (...);
 - *As matrizes não contemplam células de controlo que permitam, na fase de inserção dos dados, a detecção de erros de digitação ou de inconsistências na informação (como as que os Quadros 3 a 8 ilustram);*
 - (...);”
2. De entre todos aqueles quadros, apenas no **“Quadro 3 – Avaliação – Divergências quanto ao número de imóveis”**, existe uma divergência no resultado final, ou seja, o

¹ Conforme se retira da nota de pé de página n.º 2, constante na página n.º 9 do Relatório. Como ali é referido, já existe um relatório de auditoria (n.º 38/2010 – 2.ª Secção – disponível em www.tcontas.pt) relativo à execução do eixo da inventariação).



Ministério da Administração Interna
Secretaria-Geral

número de imóveis inscrito pelas entidades no campo "Imóveis da Administração Central" não corresponde, como deveria, à soma do número de imóveis inscritos nos campos "Imóveis do Estado" e "Imóveis de Institutos Públicos", apurando-se uma divergência total, no que diz respeito ao MAI, de menos 19 imóveis do que aqueles que ali deveriam constar.

3. No ponto 2.1.1 – No que diz respeito às divergências entre o número de entidades identificadas pela DGTF e pelas UGP, pois segundo o que se retira daquele relatório, a UGP do MAI "incluiu no universo a entidade Estrutura de Missão para a Gestão dos Fundos Comunitários que a DGTF não considera"², conforme se pode também retirar do "Quadro 2 – Universo das entidades ocupantes por Ministério".

Como se pode constatar, os dois primeiros pontos estão relacionados entre si, ou seja, caso as matrizes impedissem a inconsistência na informação enviada para a DGTF, os dados enviados não teriam esse problema; portanto, no que diz respeito às correcções e aperfeiçoamentos que as matrizes utilizadas carecem, tal deve ser efectuado pelo organismo que as criou, ou seja a DGTF, o que efectivamente tem vindo a acontecer, conforme se vão detectando os erros ou omissões.

No que diz respeito ao ponto nº 2, a inconsistência da informação deverá ter ocorrido devido ao facto de, na altura a que se reportam os dados (2009), existir, no seio desta e de outras UGP, confusão quanto aos conceitos de "Imóveis do Estado" e "Imóveis dos Institutos Públicos" (pois os segundos têm autonomia administrativa e financeira e os organismos da administração directa do Estado terem apenas autonomia administrativa), no entanto, com as diversas reuniões e esclarecimentos prestados pela DGTF em 2010, actualmente tal situação já se encontra sanada.

Quanto ao último ponto, existe esta discrepância no que diz às entidades identificadas pelo Quadro 2, porque, não obstante a SG-MAI ter considerado a EMGFC como uma entidade ocupante, solicitou a palavra passe e procedeu ao registo dos dados daquela no SIIE,

² Segundo a nota de pé de página nº 1, da página 16 do Relatório, «O relatório do PGPI referente ao ano de 2009 esclarece que não foram incluídas as denominadas estruturas de missão "(...) face à natureza precária dessas unidades e ao facto de não disporem, em regra, de autonomia administrativa, tendo-se adoptado o princípio que o reporte de ocupação deve ser efectuado pelas entidades que assegurem o apoio técnico, logístico e administrativo às referidas estruturas».



Ministério da Administração Interna
Secretaria-Geral

enviando os mesmos para a DGTF nas citadas matrizes. Isso aconteceu, precisamente porque era, e é, a SG-MAI quem assegura o apoio técnico, logístico e administrativo à referida Estrutura.

Assim, apesar de a DGTF não considerar a EMGFC em 2009, facto é que, em 2010, já a considerou (atribuindo neste ano palavra passe para registo e colocação dos dados no SIIE).

Com os melhores cumprimentos,

A Secretária-Geral,

Nelza Vargas Florêncio



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Exmo. Sr.
Dr. Luís Filipe Vieira Simões
Auditor Coordenador do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Departamento de Auditoria II

5269/2011 - DSGR/DRFP

Processo n.º 11/2011 - Audit

ASSUNTO: **Relato da Auditoria à Execução do Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado**

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre a esta Secretaria-Geral, remeter a V.Exa, a informação n.º 1215/2011, referente à análise da Unidade de Gestão Patrimonial do Ministério, nos termos do disposto do artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Mais se informa que a referida informação foi submetida à apreciação do Exmo. Sr. Ministro da Saúde, conforme o despacho exarado em 14 de Outubro de 2011.

Com os melhores cumprimentos,

A Secretária-Geral Adjunta
Em substituição do Secretário-Geral


Sandra Cavaca

BGT 14 10'11 17437



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

À consideração de Sua Exa. o Ministro da Saúde:
Concordo com a pronúncia apresentada pela UGP desta Secretaria-Geral, face ao relato da auditoria efectuada pelo Tribunal de Contas à execução do PGPI.

Remeto para eventual aprovação de V. Exa. e remessa ao TC nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

07-10-2011

Sandra Coyaca
Secretaria-Geral Adjunta

Concordo. Nos termos e para os efeitos do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, a UGP pronuncia-se sobre o relato da auditoria à execução do PGPI elaborado pela Direcção-Geral do Tribunal de Contas, pelo que se solicita o seu envio para aprovação de S. Ex.ª, o Ministro da Saúde, e posterior remessa ao Tribunal de Contas.

À consideração da Sr.ª Secretária-Geral Adjunta,

07-10-2011

Cláudia Monteiro
Direcção de Serviços

Concordo com a presente informação, pelo que deverá ser dado conhecimento da mesma ao Sr. Chefe de Gabinete do Sr. Ministro e da Saúde, devendo também ser remetida ao Tribunal de Contas.

À consideração superior.

04-10-2011

Nuno Costa
Divisão

Transmite-se ao Tribunal de Contas para os devidos efeitos.

Paulo Moita de Macedo
14/10/11

PAULO MOITA DE MÁCEDO
Ministro da Saúde

INFORMAÇÃO Nº	1215/2011	PROCESSO Nº		DATA	03-10-2011
ASSUNTO:	Relato de Auditoria à Execução do Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado				

1. No passado dia 28 de Setembro, foi esta Secretaria-Geral notificada pelo Tribunal de Contas do relato referido em epigrafe, "para, querendo, tecer os comentários que (...) vier a merecer, ao abrigo e para os efeitos previstos no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto".
2. Através do ofício n.º 6501, enviado pelo Gabinete de Sua Excelência, o Ministro da Saúde no passado dia 29 de Setembro, foi solicitado que esta UGP se pronunciasse sobre o Relato da auditoria à execução do Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado (PGPI).
3. No Relato em análise, o Tribunal de Contas (TC) concluiu pela falta de fiabilidade da informação prestada pelos serviços e organismos públicos, através das Unidades de Gestão Patrimonial (UGP), considerando que as matrizes concebidas pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) carecem de algumas correcções, nomeadamente:



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

- 3.1. A ausência de indicação de preenchimento obrigatório nas células relevantes;
 - 3.2. A ausência de fórmulas de controlo, inseridas nas células, que permitam, na fase de inserção dos dados, a detecção de erros de digitação ou de inconsistência na informação.
4. A esta ausência de fórmulas de controlo, atribuiu o TC a ocorrência das divergências encontradas nas matrizes enviadas pelas UGP, e reportadas nos quadros n.º 3 a 8 do referido relato, relativas ao eixo de actuação da avaliação e da regularização jurídica, sendo que estas divergências e os consequentes esclarecimentos serão objecto de análise posterior na presente Informação.
 5. O TC começou por analisar a questão referente ao universo de entidades ocupantes/utilizadoras de bens imóveis inseridas no âmbito de controlo de cada Ministério, solicitando, separadamente, às UGP e à DGTF que identificassem o mencionado universo, e confrontando, posteriormente, a informação prestada por aquelas com as respectivas matrizes.
 6. No caso específico do Ministério da Saúde, o TC detectou irregularidades no universo de entidades que foi indicado pela UGP e pela DGTF, bem como os constantes da respectiva matriz.
 7. A divergência entre o universo disponibilizado pela UGP e pela DGTF deveu-se à não inclusão pela UGP do MS da Autoridade para os Serviços de Sangue e Transplantação (ASST), serviço com autonomia financeira, mas que, ao nível de ocupação de espaço, não tem qualquer impacto no universo do Ministério da Saúde, visto que ocupa um piso do imóvel onde funciona esta Secretaria-Geral.
 8. Inicialmente, a UGP do MS não teve em conta este serviço na execução do PGPI. Contudo, no decorrer do ano de 2010, a DGTF alertou para a existência deste serviço na listagem retirada dos Serviços de Informação da Organização do Estado (SIOE) e para a consequente necessidade do mesmo ser integrado no PGPI, de forma a não existirem incongruências, o que a UGP acatou de imediato, tendo corrigido a sua matriz inicial, conforme se pode verificar pelo conteúdo do e-mail enviado à DGTF, com a versão actualizada das matrizes, e que se anexa à presente informação como **Doc. 1**.
 9. Desta forma, o universo de entidades do Ministério da Saúde considerado nas matrizes analisadas pelo TC é de 84.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

10. No que concerne à divergência deste universo de entidades com o que constou nas matrizes, a mesma deveu-se ao carácter insuficiente da informação enviada por 3 (três) entidades do universo deste Ministério, conforme se pode verificar pelo conteúdo do e-mail anexo.
11. Saliente-se que, à data em questão, os serviços do Hospital de S. Marcos – Braga tinham sido recentemente transferidos para a gestão de uma entidade privada, no âmbito de uma Parceria Público Privada, o que levantou dúvidas sobre a aplicação do PGPi a esta situação, o que atrasou o preenchimento e o envio das respectivas matrizes, e que terminou apenas no presente ano, com a intervenção da UGP do MS junto do Gabinete Jurídico da referida entidade.
12. Por sua vez, a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT) comunicou, por diversas vezes, a esta UGP a sua incapacidade para responder a todos os elementos solicitados nas matrizes e que eram de preenchimento obrigatório, visto que, sem os mesmos, a UGP não conseguia proceder à respectiva inserção no Plano Sectorial a enviar à DGTF.
13. Neste âmbito, cumpre, ainda, alertar que o universo de serviços e organismos do Ministério da Saúde tem vindo a sofrer diversas alterações nos últimos anos devido, não apenas à alteração da natureza jurídica de alguns organismos, mas também às fusões de Hospitais e Centro Hospitalares. Actualmente, o universo de serviços e organismos deste Ministério é de 75, tendo 41 a natureza de entidade pública empresarial.
14. Relativamente às divergências apuradas pelo TC nas matrizes relativas ao eixo de avaliação do MS, representadas nos quadros 3 e 4 do Relato, salienta-se que as mesmas se devem, essencialmente, a lapsos no preenchimento de algumas células, cujas colunas consistem meramente na agregação de informação já disponibilizada, individualmente, em outras colunas.
15. Em sede prévia, cumpre referir que as divergências em análise neste Relato já foram solucionadas nas matrizes enviadas este ano para os serviços e organismos e para a DGTF, visto que a UGP procedeu ao bloqueio de determinadas colunas, com as características *supra* mencionadas, através da utilização de fórmulas que contabilizavam automaticamente a informação colocada noutras células, tal como consta agora das recomendações elaboradas pelo TC neste Relato, designadamente:



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

- 15.1. A coluna relativa aos "Imóveis da Administração Central" é preenchida automaticamente com a soma dos valores inseridos nas colunas dos "Imóveis do Estado" e dos "Imóveis dos Institutos Públicos e Equiparados";
- 15.2. A coluna dos "Imóveis a Avaliar" é preenchida automaticamente com a diferença entre os valores inseridos nas colunas dos "Imóveis do Estado" e dos "Imóveis dos Institutos Públicos e Equiparados" e a respectiva coluna dos "Imóveis Avaliados";

Junto se anexa um CD com a referenciada matriz de 2011 do MS, em formato informático, relativa ao eixo da avaliação, em que se procedeu ao bloqueio das colunas mencionadas *supra*.

16. No que diz respeito ao quadro n.º 3, que se transpõe:

Quadro 3 – Avaliação - Divergências quanto ao número de imóveis

Ministério	imóveis da Administração Central	imóveis do Estado	Imóveis de Institutos Públicos	Divergência
PCM	35	16	81	-62
MFAP	34	36	0	-2
MAI	2 915	2 534	400	-19
MEID	34	5	22	7
MOPTC	120	53	119	-52
MADRP	1 026	1 013	228	-215
MAOT	618	101	514	1
MTSS	542	45	497	0
MS	675	244	549	-117
ME	47	45	2	0
MCTES	244	43	458	-257
MC	14	20	3	-8
Total	6 303	4 155	2 873	-725

17. Informa esta UGP que, efectivamente, ocorreu um lapso na coluna dos "Imóveis da Administração Central", relativamente ao preenchimento das colunas dos "Imóveis do Estado" e dos "Imóveis dos Institutos Públicos e Equiparados", que se deveu, em particular, a alterações e actualizações que foram feitas, em sede posterior, por indicação dos serviços e organismos nestas duas últimas colunas, e que, por lapso, não foram tidas em conta na coluna dos "Imóveis da Administração Central".
18. Deve ainda referir-se que as matrizes enviadas pelos serviços e organismos foram sendo enviadas espaçadamente e, muitas vezes, incompletas, sendo que foi necessário à UGP do MS analisar diversas matrizes dos mesmos serviços ou organismos, por aqueles não terem enviado

a informação agregada num só ficheiro, ou por terem enviado a informação diferida no tempo e incompleta.

19. Todavia, deve esclarecer-se que, apesar do lapso, a soma dos valores inseridos nas colunas dos "Imóveis do Estado" e dos "Imóveis dos Institutos Públicos e Equiparados" (na qual se incluiu os imóveis das Entidades Públicas Empresariais), deduzidas dos respectivos "Imóveis Avaliados", relativamente à soma das colunas relativas à "Programação", não apresenta esta divergência, sendo que estas constituem as colunas essenciais a ter em conta nas matrizes, visto que as restantes, como a dos "Imóveis da Administração Central" e "Imóveis a Avaliar", repetem apenas informação disponibilizada mais detalhadamente nas *supra* referidas colunas.

20. Relativamente ao quadro n.º 4:

Quadro 4 - Programação de avaliação de imóveis em número diferente dos imóveis por avaliar

Matrizes	Estado do Estado				Institutos e Institutos Públicos			
	Total	Avaliados (2005-2009)	A avaliar (2010-2012)	Divergência	Total	Avaliados (2005-2009)	A avaliar (2010-2012)	Divergência
PCM	10	8	8	0	81	77	10	-15
MFAP	36	3	31	2	0	0	0	0
MAJ	2 534	18	2 516	0	400	0	400	0
MEID	5	0	9	-4	22	0	21	1
MOPTC	53	10	29	14	119	18	51	50
MADRP	1 013	500	516	-3	228	91	170	-33
MADT	101	1	10	90	514	17	41	456
MTSS	45	4	32	9	407	216	242	-26
MS	244	97	144	3	549	131	431	-13
ME	45	5	17	23	2			2
MCTES	43	25	34	-16	458	129	174	155
MC	20	6	3	17	3	1	2	0
Total	4 155	871	3 349	135	2 873	688	1 581	642

21. A situação é semelhante à anterior, visto que a coluna dos "Imóveis a Avaliar" pode não ter sido objecto das últimas actualizações efectuadas nas matrizes, mas as colunas relativas à "Programação" foram, pelo que foi planeada a respectiva avaliação dos imóveis em causa. Também, neste caso, é necessário ter em conta os imóveis relativos às Entidades Públicas Empresariais (E.P.E.).

22. No eixo da regularização jurídica dos imóveis, o TC verificou a existência de algumas inconsistências, que representou através dos quadros n.º 6, 7 e 8:



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Quadro 6 - Imóveis por regularizar sem programação

Ministério	A regularizar	Programação	Diferença
	A	B	(A-B)
PCM	13	0	-13
MFAP	2	0	-2
MOPTC	21	0	-21
MAOT	1	0	-1
MTSS	11	0	-11
MS	48	0	-48
MCTES	140	0	-140
MC	3	0	-3
Total	239	0	-239

Quadro 7 - Não programação da regularização de todos imóveis

Ministério	A regularizar	Programação	Diferença
	A	B	(A-B)
MFAP	4	3	-1
MADRP	150	144	-6
MS	189	140	-49
MCTES	22	13	-9
Total	365	300	-65

Quadro 8 - Programação superior ao número de imóveis a regularizar

Ministério	A regularizar	Programação	Diferença
	A	B	(B-A)
MADRP	511	687	66
MTSS	147	333	186
MS	1	64	63
MCTES	23	233	210
Total	682	1 217	525

23. Contudo, devido à forma como categorizou as referidas inconsistências, agrupando por tipo de inconsistência, sem especificar quais os serviços ou organismos em causa, não é possível a esta Secretaria-Geral a identificação e o respectivo esclarecimento das inconsistências encontradas nos dados relativos ao MS.
24. Porém, apesar de não ser possível a identificação individual das inconsistências, é possível concluir, através da análise dos valores totais das colunas dos "Imóveis do Estado" e dos "Imóveis dos Institutos Públicos e Equiparados" (segundo o mesmo critério utilizado para a análise, pelo TC, dos dados relativos à avaliação), deduzidos dos respectivos "Imóveis



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Regularizados” e as colunas referentes à *“Programação”*, que não existem imóveis por programar, apesar de, por lapso, em alguns casos, alguns imóveis não terem sido tomados em conta na coluna dos *“Imóveis a Regularizar”*.

25. Tal como referido *supra*, esta inconsistência deveu-se às últimas actualizações que foram efectuadas na matriz, em que, por lapso, não foi corrigido o valor inscrito na coluna dos *“Imóveis a Regularizar”*.
26. Acresce ainda que, em alguns casos, foram descritas algumas situações excepcionais no campo das *“Observações”*, que, também por lapso, não foram contabilizadas na coluna das *“Outras Situações”*, pelo que não surgem reflectidas nos valores totais do campo da *“Programação”*.
27. No seguimento do referido anteriormente, estas inconsistências encontram-se resolvidas pela UGP do MS, ao bloquear algumas das colunas das matrizes, e tornando outras campos de preenchimento obrigatório.
28. No que concerne aos restantes eixos de actuação do PGPI, da ocupação do espaço e da conservação e reabilitação de imóveis, não foram ressalvadas quaisquer inconsistências na informação disponibilizada.
29. Por fim, analisando as recomendações efectuadas pelo TC às UGP, presentes no 3º parágrafo do ponto 3.2 do Relato (*“recomenda-se ao CCGP e às UGP que, no exercício das funções de acompanhamento e controlo que lhes estão cometidas, garantam a prestação de informação fidedigna e integral, assegurando, designadamente, a definição do universo de entidades no âmbito de controlo de cada ministério e a implementação de procedimentos de controlo eficazes com vista à detecção e correcção tempestiva de erros, insuficiências ou inconsistências”*), informa-se que, conforme já foi anteriormente mencionado nesta Informação, a UGP do MS garantiu sempre a exacta definição do universo de serviços e organismos no âmbito de controlo do respectivo Ministério, tendo somente optado por não incluir um dos seus serviços, por não ser relevante para os resultados deste Programa, o que corrigiu, de imediato, assim que a DGTF a informou do objectivo de cruzamento de dados com o SIOE.
30. Informa-se, também, conforme já referido nesta Informação, que a UGP do MS já implementou procedimentos de controlo eficazes com vista à detecção e correcção tempestiva de erros,



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

insuficiências ou inconsistências, nomeadamente, através da introdução de campos obrigatórios e de controlo nas matrizes utilizadas este ano.

Face ao exposto, propõe-se que, caso a presente informação mereça a concordância superior, a mesma seja submetida à aprovação de S. Ex.ª, o Ministro da Saúde, em resposta ao ofício n.º 6501, enviado pelo respectivo Gabinete no passado dia 29 de Setembro.

Caso a mesma seja objecto de aprovação pela tutela, deve a informação ser remetida ao Tribunal de Contas, com urgência, de forma a ser cumprido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a título de pronúncia no âmbito do princípio do contraditório, previsto no n.º 1 do artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

A Jurista

Joana Portela

B/B

Claudia Monteiro

De: Claudia Monteiro
Enviado: terça-feira, 19 de Outubro de 2010 17:17
Para: 'Alexandre Capucha'
Cc: Nuno Costa
Assunto: Matriz actualizada PGPI e Inventariação
Anexos: Plano Sectorial (pós-envio).xlsx

Controlo: Destinatário Lida
 'Alexandre Capucha'
 Nuno Costa Lida: 20-10-2010 19:18

Dr. Alexandre Capucha,

Na sequência das insistências desta UGP junto dos organismos que se encontravam em falta com as matrizes do PGPI e de Inventariação, foi possível reunir a informação da quase totalidade dos organismos deste Ministério, com excepção dos seguintes:

- Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS);
- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT);
- Hospital de S. Marcos – Braga;

Foi enviado novo ofício de insistência, pelo que assim que a informação dos referidos organismos for remetida a esta UGP, a mesma será imediatamente reencaminhada para essa Direcção-Geral.

Alerta-se que, no seguimento de ofício dessa Direcção-Geral, em que se procede ao cruzamento do universo de entidades deste Ministério com o SIOE, na matriz ora enviada incluiu-se o organismo **AUTORIDADE PARA OS SERVIÇOS DE SANGUE E TRANSPLANTAÇÃO (ASST)**. Considerando que o organismo em causa funciona junto desta Secretaria-Geral, ocupando apenas uma fracção do imóvel, inicialmente optou-se por não o incluir, contudo, tendo-se verificado o vosso método de cruzamento de dados com o SIOE, julga-se que será mais fácil acrescentar aquele ao universo deste Ministério.

Nestes termos, o universo deste Ministério passará a 84 organismos, sendo que destes 41 são EPE.

Unidade de Gestão Patrimonial**Secretaria-Geral do Ministério da Saúde**

Av. João Crisóstomo, nº 14
 1000-179 Lisboa
 Telf: 217984200 Fax: 217984240
 Email: UGP@sg.mn.saude.pt



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

PROTOCOLO

Exmo. Senhor
Dr. Luis Filipe Vieira Simões
Auditor Coordenador da
Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

S/Ref. Proc. N.º 11/2011 - AudR

Data: 28.09.2011

N/Ref. Of. N.º /DC/2011

Data: 07.10.2011

Assunto: Relato da Auditoria à Execução do Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado.

Exmo. Senhor,

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, serve o presente ofício para remeter a V. Exa. os comentários que o Relato em apreço nos suscita, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

1. Recomendações dirigidas à DGTF

No Relato desse Tribunal em Análise, afirma-se que as matrizes elaboradas pela DGTF em 2010 para concretizar a obrigação de prestação da informação relacionada com os eixos da inventariação, da regularização jurídica dos imóveis, da programação da ocupação e da conservação e reabilitação, carecem de diversas correcções, dificultando o controlo e comprometendo a utilidade dessa informação, o que motivou a recomendação à DGTF *"que reveja o meio de suporte à prestação de informação (matrizes), designadamente através da introdução de campos de preenchimento obrigatório e de controlo."*

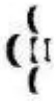
Ora, a esse respeito deve salientar-se que, justamente tendo em vista melhorar a qualidade e a coerência da informação constante dos Planos Sectoriais do PGPI, e perspectivando um cruzamento mais imediato desses dados com a informação proveniente do SIIE, a DGTF preparou já uma **nova matriz de controlo**, com a qual se pretendeu constituir um único mapa de controlo da totalidade dos Planos Sectoriais, visando, por um lado, um preenchimento mais facilitado, agilizado e automatizado e, por outro, o aproveitamento directo, tanto quanto possível, dos dados introduzidos no SIIE, evitando-se, dessa forma, a produção repetida ou inútil de informação.

Assim, na elaboração da nova matriz estabeleceu-se uma correspondência directa e fundamental com o SIIE, objectivo já antes pretendido com o designado Anexo na matriz anterior, procurando-se desta feita um método de preenchimento mais automatizado, expedito e agilizado, sem repetição de dados.

Deste modo, a nova matriz corresponde a um único mapa, onde se organizam os dados de carácter programático, relativos a cada um dos Planos Sectoriais, partindo-se da identificação das entidades e dos respectivos imóveis, com a perspectiva de aproveitamento de parte da informação já antes introduzida no referido Anexo. No entanto, optou-se agora pela validação prévia de campos, a fim de evitar, tanto quanto possível, as irregularidades detectadas nos anteriores preenchimentos, para que, em instância final, se obtenha informação mais fidedigna e conclusiva. Refira-se ainda que o respectivo ficheiro, já oportunamente enviado a todas as Unidades de Gestão Patrimonial, através do endereço electrónico do Conselho de Coordenação

Substitua-se que na proposta de matriz referida a referência deve ocorrer o nº de processo

4



de Gestão Patrimonial (CCGP), em 19 de Setembro último, e do qual se deu conhecimento a esse Tribunal, na mesma data, contempla, numa folha, a matriz com as notas explicativas e noutra, a matriz preparada para preenchimento.

No Relato em apreço, o Tribunal de Contas conclui por outro lado que *"não foram cumpridas as obrigações legais constantes do PGPI e da LOE para 2010, uma vez que:*

- *As entidades dos Ministérios da Defesa Nacional, dos Negócios Estrangeiros e da Justiça não prestaram a respectiva informação;*
- *As inconsistências e divergências verificadas na identificação das entidades dos restantes ministérios também não permitem considerar cumpridas essas obrigações;*
- *As medidas sancionatórias previstas não foram aplicadas às situações de falta de prestação da informação."*

Assim, não obstante seja reconhecido expressamente que *"a DGTF implementou procedimentos no sentido de assegurar maior fiabilidade da informação quer por via dos contactos efectuados com as UGP, quer através do confronto da informação recebida com várias fontes de informação", esse Tribunal não deixa de recomendar à DGTF que, "com a necessária articulação com o CCGP, proponha mecanismos de aplicação das sanções previstas na lei assegurando a harmonização de procedimentos entre os diferentes ministérios".*

No que toca a essa recomendação, considera-se que a competência para aplicar as medidas sancionatórias previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º da Lei do Orçamento de Estado de 2010 assistia aos dirigentes máximos dos serviços incumpridores, cabendo por seu turno ao membro do Governo respectivo a aplicação de qualquer pena disciplinar aos dirigentes máximos dos órgãos ou serviços que incorram eventualmente numa situação de incumprimento, conforme expressamente decorre do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Disciplinar dos Agentes Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro. Entende-se, assim, ressalvados os casos de infracções que se verifiquem no seio do próprio serviço, que a aplicação das sanções disciplinares previstas na lei não está compreendida nos poderes de coordenação, acompanhamento e controlo da execução do PGPI que assistem à DGTF, ainda que, no âmbito das diversas reuniões já ocorridas no seio do CCGP, se tenham advertido expressamente todos os ministérios para a necessidade de se aplicarem tais medidas disciplinares. Por outro lado, a DGTF, enquanto entidade responsável pela monitorização da execução do PGPI, não deixou de reportar ao respectivo membro do Governo as diversas situações de incumprimento detectadas no ano transacto, tendo proposto, para uma cada das situações, as diligências entendidas mais convenientes, designadamente o envio de ofícios para os ministérios ou serviços incumpridores, sempre no estrito quadro das competências que lhe estão legalmente cometidas. A DGTF procedeu ainda à identificação dos principais organismos "faltosos" no seio de cada ministério, tendo enviado comunicações electrónicas para as UGP dos respectivos ministérios, em 5 de Agosto de 2010, tal como se encontra vertido no relatório anual de execução do PGPI em 2010, disponível em www.dgtf.pt.

Deve sublinhar-se, por fim, que, no seguimento das observações e recomendações formuladas por esse douto tribunal no seguimento da auditoria efectuada à execução do programa de inventariação – Cfr. Relato de Auditoria n.º 38/2010 – 2.ª secção –, a DGTF procurou dar cumprimento ao dever de comunicação previsto no artigo 113.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, tendo para esse efeito remetido ao Tribunal de Contas o ofício n.º 3835, de 19 de Maio de 2011, no qual se efectua o ponto de situação relativamente ao cumprimento da recomendação que o Tribunal de Contas endereçou a todos os ministros, no âmbito da referida auditoria (Recomendação n.º 1), para que procedam à nomeação formal do responsável pela inventariação dos imóveis do respectivo ministério, bem como para que se promova a criação da correspondente Unidade de Gestão Patrimonial (UGP) prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2008, de 24 de Outubro, identificando o responsável e os demais elementos que a compõem, como elemento formal essencial à atribuição das

Resolução do qual se registou a seguinte votação e referência cruzada: conteúdo e nº do processo

4



competências e responsabilidades que a lei atribui a tais estruturas e para efeitos de avaliação de desempenho.

2. Recomendação dirigida ao CCGP

No decurso do seu Relato, o Tribunal de Contas conclui também que *"a coordenação da execução do PGPI pelo CCGP e a implementação dos procedimentos de controlo da responsabilidade das UGP não se revelaram eficazes para assegurar a prestação de informação integral e fiável", recomendando por conseguinte "ao CCGP e às UGP que, no exercício das funções de acompanhamento e controlo que lhe estão cometidas, garantam a prestação de informação fiável e integral, assegurando, designadamente, a definição do universo de entidades no âmbito de controlo de cada ministério e a implementação de rotinas de controlo eficazes com vista à detecção e correção tempestiva de erros, insuficiências ou inconsistências."*

Tal como a DGTF já teve oportunidade de se pronunciar, a responsabilidade pelo acompanhamento e controlo da informação fornecida pelos diversos serviços e organismos públicos sujeitos ao PGPI compete em primeira instância às respectivas UGP, cabendo a tais estruturas a estruturação de procedimentos formais de controlo e validação dessa informação. Por seu turno, cabe ao CCGP a específica missão de monitorizar e acompanhar a um nível essencialmente estratégico e programático a execução do PGPI, nos seus diferentes eixos de actuação.

Ora, tendo presente a sua específica natureza de *organismo deliberativo e consultivo*, considera-se que o CCGP procurou dar seguimento às tarefas de monitorização e coordenação estratégica da execução do PGPI, com vista à concretização das medidas programadas para 2010, tal como é reconhecido pelo Tribunal de Contas, ainda que se admita que a acção de coordenação exercida não se tenha revelado plenamente eficaz, face às diversas lacunas e inconsistências observadas na informação, não obstante todas as instruções e recomendações que foram endereçadas às UGP nas reuniões efectuadas no ano transacto, bem como demais diligências efectuadas, melhor explicitadas no relatório anual de execução do PGPI em 2010.

3. Outros comentários

No mais, o Relato de auditoria em apreço suscita apenas três breves comentários:

Esse douto Tribunal questiona a opção adoptada pela DGTF de considerar apenas, na definição do universo de entidades do MJ sujeito ao eixo da inventariação, uma única entidade – o Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, IP (IGFIJ) -, uma vez que tal opção *"não lhe permite assegurar o controlo das obrigações de prestação de informação por parte das entidades do MJ"*.

Sucede que tal opção deveu-se ao facto de estarem centralizadas no IGFIJ todas as operações relativas à recolha e fornecimento de dados para o SIIE, para além de ter sido esse serviço a assumir o preenchimento das matrizes de todos os serviços do MJ. Deste modo, e uma vez que foi o IGFIJ a única entidade do MJ a requerer o acesso ao SIIE, optou-se por relevar apenas essa entidade no apuramento do universo sectorial do MJ, sem prejuízo de se poder ajustar esse mesmo universo, na eventualidade de vir a ser formalmente remetido o plano de inventariação desse ministério.

No que concerne à limitação apontada pelo Tribunal de Contas ao SIIE, traduzida no facto de o sistema não dispor de campos autonomizados de preenchimento para os diferentes tipos de valor do imóvel, cabe apenas reiterar que a introdução dessa funcionalidade está prevista no projecto de Georeferenciação/inter-operacionalidade com o SIIE e no projecto de melhorias no SIIE, cuja

Subscreve-se que os dados aqui indicados são indicados e validados desde a abertura do processo



adjudicação ainda não foi possível concretizar, em face das restrições orçamentais e administrativas que afectam a generalidade dos serviços e organismos públicos.

Por fim, uma última nota sobre a alegação do Tribunal, de que a conclusão extraída pela DGTF no relatório anual de execução do PGPI em 2010 relativamente aos planos de ocupação recebidos "não se encontra devidamente suportada", dado que não contempla os dados dos imóveis do MJ, do MNE e do MDN, os quais representam 32% dos imóveis registados no SIE, representado a exclusão dessa informação uma "omissão material".

A este propósito, cabe apenas elucidar que no entendimento da DGTF não foi cometida qualquer "omissão material", dado que, como o próprio Tribunal reconhece, os ministérios em causa não enviaram os respectivos programas sectoriais, não se dispondo ainda, por outro lado, de informação no SIE sobre os imóveis com um grau de qualidade e consistência tal que possibilite a feitura de análises minimamente credíveis. Recorde-se que o carregamento dos imóveis no SIE pelo MJ e pelo MDN foi efectuado via webservice, isto é, em massa, estando ainda por fazer a validação desses dados, pelas respectivas UGP.

De todo o modo, a DGTF assumiu ainda assim o risco de procurar analisar a informação disponibilizada através dos planos sectoriais recebidos, não deixando porém de alertar para a falibilidade e inconsistência e para a escassa representatividade dessa informação em termos de parque imobiliário ocupado pelo Estado, como se mostra bem evidenciado no excerto do supracitado relatório anual, que a seguir se transcreve:

"No conjunto de informação recolhida, não obstante se tenha constatado um esforço generalizado dos serviços para o preenchimento correcto dos elementos disponibilizados pela DGTF, permanece um conjunto significativo de lacunas ou equívocos em campos com peso significativo nos resultados globais, que afecta ou distorce as conclusões retiradas da sua análise, afigurando-se, em geral, a necessidade de um processo de melhoria da qualidade dos dados fornecidos, a fim de permitir uma estabilização e consolidação destes resultados.


Ademais, persistiu a ausência de resposta de alguns ministérios representativos de sectores de actividade com especial impacto em termos de património imobiliário afecto (MNE, MDN e MJ), o que impede a realização de uma análise global eficaz e a comparabilidade dos dados parciais obtidos.

Sublinhe-se que, no âmbito do CCGP, quer nas reuniões efectuadas em 2010, quer em comunicações dirigidas aos seus membros, por diversas vezes se alertou para a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Orçamental em matéria de execução do PGPI e em particular quanto ao envio dos planos sectoriais de avaliação, ocupação e reabilitação / conservação de imóveis, de modo a colmatar o défice de informação que caracterizou o ano de 2009, sem que porém, tais apelos tenham encontrado correspondência na prática dos ministérios acima referidos."

A terminar, cabe reiterar a firme disposição deste Conselho para, em conjunto com a DGTF e com as UGP dos diferentes ministérios, continuar a levar a cabo a execução do PGPI, que assume uma importância vital no quadro da reforma da gestão do património imobiliário público, processo há tantas décadas almejado e ora finalmente em curso.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de
Coordenação de Gestão Patrimonial,


Elsa Roncon Santos

Código de que se refere este documento e referências de documentos e nº de processo

006317 14OUT2011 10:15



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

PROTOCOLO

Exmo. Senhor
Dr. Luis Filipe Vieira Simões
Auditor Coordenador da
Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

S/Ref. Proc. N.º 11/2011 - Audit

Data: 28.09.2011

N/Ref. Of. N.º DCI/2011

Data: 07.10.2011

Assunto: Relato da Auditoria à Execução do Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado.

Exmo. Senhor,

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e na qualidade de Directora-Geral do Tesouro e Finanças, cumpre manifestar a V. Exa. a adesão deste órgão à resposta emitida pelo Conselho de Coordenação de Gestão Patrimonial no âmbito do Relato em apreço, para os efeitos previstos no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora-Geral,

Elsa Roncon Santos

DCTC 14 10º11 17443

Exibida-se que na resposta está indicada a referência ao documento e nº do processo



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral
Departamento Geral de Administração

Exmº Senhor
Director Geral
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

VOSSA REFª.	NOSSA REFª.	DATA	PROCESSO
14455	22956 / 2011- DGA/SAP/DGIE	10-10-2011	

Assunto: Relato da Auditoria à Execução do Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado

Acusando a recepção do Relato da Auditoria à Execução do Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, republicada pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Exa. o seguinte:

Os constrangimentos, de natureza vária, sentidos por parte deste Ministério, resultantes das suas especificidades próprias, transmitidos a esse Tribunal através dos ofícios nº 1924/2011, de 3 de Fevereiro de 2011 e correio electrónico de 6 de Junho passado, que impossibilitaram o cumprimento rigoroso da execução do PGPI, nas metas definidas pela RCM nº 162/2008, de 24 de Outubro, particularmente no que respeita aos eixos da inventariação/regularização jurídica e validação na informação existente, encontram-se presentemente minimizados, com o reforço da equipa que constitui a UGP, por via da contratação de dois técnicos.

Paralelamente, foram encetados contactos com a DGTF, no sentido de reforçar o diálogo com aquela entidade, de forma a que seja possível a este Ministério resolver de forma mais eficaz os seus constrangimentos, assegurando a certificação, validação e controlo da informação já inserida.

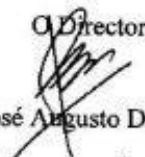


MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral
Departamento Geral de Administração

Com estas medidas de reforço de recursos humanos e de apoio técnico por parte da entidade coordenadora do projecto (DGTF), que já marcou uma reunião de trabalho para o efeito, na linha das recomendações efectuadas por esse Tribunal, pretende-se incrementar o processo de execução do PGPI por parte do MNE e cumprir as metas estabelecidas.

Com os melhores cumprimentos

O Director


(José Augusto Duarte)

JAD/EP

NGTC 13 10'11 17342

Largo do Rêvas
1399-030 Lisboa

Telefone: (351) 213946414
Fax: (351) 213946002

E-mail:
sap@mne.pt



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Secretaria-Geral

EXMO. SENHOR
DIRECTOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS
AV BARBOSA DU BOCAGE 61
1069-045 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
Departamento de Auditoria II
Processo n.º 11/2011 – Audit

SUA COMUNICAÇÃO DE
014457 28.SEP.11

NOSSA REFERÊNCIA
OFI/3533/2011/SG
2011-10-12

ASSUNTO: Relato da Auditoria à Execução do Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado

Beneficiando da audição concedida ao abrigo do princípio do contraditório, previsto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, relativamente ao Relato da Auditoria à Execução do Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado, oferece-se a esta Secretaria-Geral tecer os seguintes comentários:

No que concerne às divergências existentes entre os resultados do confronto da informação constante das matrizes e da reportada pela UGP com a registada no SIIIE - Sistema de Informação dos Imóveis do Estado, referidas no ponto n.º 2.1.1, no que respeita ao MEID, de acordo com a nossa comunicação enviada, através de e-mail, ao Tribunal de Contas, em resposta à pergunta n.º 1, "*Identificação das entidades ocupantes de bens imóveis pertencentes ao Estado ou a organismos públicos no âmbito do controlo da Unidade de Gestão Patrimonial (UGP)*", da V/Mensagem Fax n.º 471/2011-DA II, de 23 de Maio de 2011, apenas contabilizamos 19 entidades que ocupavam imóveis pertencentes ao Estado, conforme solicitado. Com as restantes 7 entidades que ocupavam imóveis não pertencentes ao Estado perfaz o total de 26 entidades ocupantes do Ministério que constam nas matrizes abrangidas pelo PGPI.

No caso do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, IP, foram identificados 46 imóveis que não foram incluídos na matriz de inventariação porque o mesmo se encontrava em fase de



TH.DER.070.03

Processo n.º 2903/2011 (00704)
PGPI - Auditoria à Execução do PGPI
- Tribunal de Contas

Pág. 1/2

Av. da República, 29
1069-210 LISBOA
Tel. 217 931 600
Fax 217 911 604
E-mail: secretaria.geral@sg.mineconomia.pt



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Secretaria-Geral

regularização dos imóveis provenientes do ex-INETI – Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

Quanto ao imóvel do Instituto Português de Acreditação, IP, não ter sido incluído na matriz de inventariação, prende-se com o facto de esta entidade estar a partilhar o imóvel do Instituto Português da Qualidade, IP.

Acresce referir que, organismos que partilham o mesmo Imóvel deram origem a inscrições múltiplas do mesmo no SIIE. Têm-se vindo a identificar estas inscrições e irá proceder-se à respectiva correcção.

A propósito da Recomendação à UGP, mencionada no ponto n.º 3.2, relativa *ao exercício das funções de acompanhamento e controlo que lhe está cometida, garanta a prestação de informação fiável e integral, assegurando, designadamente, a definição do universo de entidades no âmbito de controlo do ministério e a implementação de procedimentos de controlo eficazes com vista à deteção e correcção tempestiva de erros, insuficiências ou inconsistências*, compete-nos informar que foram implementados, tal como mencionado na nossa comunicação já referida em resposta à V/Mensagem Fax n.º 471/2011-DA II, de 23 de Maio de 2011, nem sempre é possível obter resultados pretendidos. Esta circunstância prende-se com diversas razões de ordem, desde logo pela quantidade de informação necessária cruzar e a escassez de recursos humanos e técnicos para afectação às tarefas relativas ao PGPI.

Com os melhores cumprimentos,

A. Mira dos Santos
Secretário-Geral



TM DIR 070-03

BGT 12 10 11 17293

Pág. 2/2

Av. da República, 75
1069-216 LISBOA
Tel. 217 933 600
Fax 217 911 604
E-mail: secretaria.geral@eq.mim-economia.pt



C/C: GAB. MAMAOT

Exmo. Sr.
Director Geral do Tribunal de Contas
A/C
Sr. Auditor Coordenador,
Dr. Luís Filipe Vieira Simões

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Sua referência
(Your reference)
N.º 014459
Proc. 11/2011-Audit

Sua data
(Your date)
28-09-2011

Nossa referência
(Our reference)
N.º OFC/2564/2011/DSGI
Proc.:

ASSUNTO: Relato da Auditoria à Execução do Programa de Gestão do Património
(Subject) Imobiliário do Estado

Exmo. Sr. Auditor Coordenador
Dr. Luís Filipe Vieira Simões

No seguimento do ofício supra indicado venho remeter a nossa informação n.º INF/976/2011/DSGI, de 03-10-2011, submetida a despacho de Sua Exa. a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, onde esta Secretaria-Geral, na qualidade de Unidade de Gestão Patrimonial, se pronuncia sobre as questões levantadas no relato.

Com os melhores cumprimentos,

A Secretária-Geral,

Maria Clotilde Jesus
(Maria Clotilde Jesus)

/PS

SG-MAORP
OFC/2564/2011/DSGI
13-10-2011 10:09:43



PARECER

UJSTO. Concordo com o presente parecer informando que, em caso modesto de alteração, respeito igualmente o controle efectuado por esta UGP e de que se exemplificou nos anexos os pontos do PGP e o âmbito do DGT, tal no contexto do cumprimento dos melhores legais praxias nos termos do OE, como também as relações intercolares de acção administrativa.

Neste sentido, propõe-se que o presente parecer seja remetido ao TC em resposta ao ofício n.º 014459, de 28/9/11, dividido em esta UGP (pelo de resposta de 13/10) e, simultaneamente, seja lido ao conhecimento do S. Exa. e NAMAOT, para cumprimento do despacho

DESPACHO

Concordo com o teor do presente parecer informando. Dê-se conhecimento ao Tribunal de Contas e ao Gabinete de S. Exa. e a Sec. de Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

12/10/2011

Luís Carlos Lopes
Maria Cláudia Jesus
Secretaria-Geral

INFORMAÇÃO N.º: INF/978/2011/DSCI PROC. N.º: 2011-10-03

ASSUNTO: Comentário ao Relato da Auditoria à Execução do Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado

do Gabinete Exa. do no ofício da

Exma. Sra. Secretária-Geral Adjunta

TC, no 014451, de 28/9/11 (pelo de

No seguimento de ofício proveniente da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, datado de 28/09/2011, cumpre informar como segue:

Resposta de 13/10).

1. Através do fax n.º 464/2011-DA II, da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, datado de 23/05/2011 (ENT/3983/2011/NDA - Anexo I), foi efectuado a esta UGP um pedido de informação respeitante à execução do Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado (PGPI);

12/10/2011

Luís Carlos Lopes

2. Este pedido compreendia sete questões, tendo estas sido respondidas através de correio electrónico datado de 01/06/2011 (anexo II);

Maria Isabel Salgado
Secretaria-Geral Adjunta

3. A questão n.º 1 que se transcreve:

«Identificação das entidades ocupantes de bens imóveis pertencentes ao Estado ou a organismos públicos no âmbito do controlo da UGP (ficheiro MS Excel).»

Foi respondida como segue:

INF/978/2011/DSCI

Pág. 1 de 4



«1. e 2. No âmbito das funções que lhe incumbem, tem procedido esta UGP, sob orientação da DGTF, à coordenação do processo de inventariação e registo dos imóveis do MADRP, tomando como universo inicial o trabalho realizado pela equipa designada por despacho ministerial de 1 de Fevereiro de 2007 (RCM nº 1/2006, de 2 de Janeiro – RIAP).

No ano em curso e em cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei nº 55-A/2010, esta Unidade de Gestão Patrimonial, e na sequência do procedimento adoptado desde 2009, procedeu ao envio stempado, à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) dos Planos Sectoriais que compõem o Programa de Gestão do Património Imobiliário, devidamente actualizados pelos organismos do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas e validados por esta UGP (em anexo, comunicação à DGTF, com os correspondentes planos sectoriais).

Contudo, apesar do registo constante no SIIE (Sistema de Inventariação dos Imóveis do Estado), não nos é possível extrair¹ de imediato a informação pretendida, pelo que, para uma melhor sistematização da resposta a dar esse Tribunal, foi enviada solicitação, por via electrónica a todos os serviços e organismos do MADRP e, em simultâneo, à DGTF, responsável pela plataforma.»

4. Face à alegação do Tribunal de Contas que passamos a transcrever «o Quadro 2 evidencia ainda que as UGP do MNE, do MADRP e do MJ não identificaram sequer as entidades ocupantes obrigadas à prestação da informação» consideramos que, eventualmente, houve um erro de compreensão da nossa parte face ao solicitado pois, além das indicações das entidades controladas, num total de 21, (que, refira-se, enviamos juntamente com os Planos Sectoriais ao Tribunal de Contas) entendemos na altura que deveríamos indicar também as entidades externas, uma vez que todas as entidades estão devidamente identificadas, no SIIE, conforme se pode inferir da documentação enviada em anexo à resposta remetida por meio electrónico (cf. Anexo II).

Nos planos sectoriais constantes do Anexo III, enviados ao Tribunal de Contas em 01/06/2011, encontram-se devidamente identificadas todas as entidades ocupantes do MADRP, a saber: 16 organismos, 3 gabinetes ministeriais e 2 outras entidades (FCSP – Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca e CPEA – Comissão de Planeamento de Emergência da Agricultura) num total de 21 entidades.

5. Ora, o que se pretendeu foi, dar uma panorâmica mais exaustiva e detalhada das entidades ocupantes, mas externas ao MADRP, num total de 373 (vd. Anexo IV). Nesse sentido, foi contactada, de imediato, a DGTF, para nos ajudar na extracção da informação pretendida, (solicitada pelo Tribunal de Contas em suporte Excel) uma vez que o SIIE não possuía qualquer forma automatizada de obtenção da informação na forma solicitada, sendo o único

¹ Leia-se imprimir ou tratar sob a forma de ficheiro Excel



recurso a consulta por registo informático, o que nos permite controlar/consultar, através de leitura, mas não extrair dados em formato Excel conforme solicitação do Tribunal. Assim, num universo de 1.693 imóveis, este recurso na forma disponível mostrou-se de uso impraticável para fornecer os elementos sob a forma pretendida pelo Tribunal de Contas.

Face à limitação de tempo, e não sendo viável a consulta registo a registo pela sua morosidade e impraticabilidade, optámos pela solicitação de apoio directo aos serviços e organismos do então MADRP, para apresentação dos elementos em suporte Excel por cada um deles, tendo sido os dados apresentados, posteriormente cotejados com os dados em nosso poder, constantes do SIE e de mapas de controlo interno.

6. Assim, já na posse da informação solicitada e verificada (373 entidades ocupantes externas ao MADRP), no âmbito do dever de controlo desta UGP, e partindo do pressuposto que era esta a informação inicialmente pretendida pelo Tribunal de Contas, a mesma foi enviada, através de comunicação electrónica de 16 de Junho pp. (Vd. Anexo IV), tendo esta UGP considerado ter respondido às questões colocadas.
7. Em resumo, poderá ter havido uma falha de compreensão da nossa parte face ao pretendido, e derivada do nosso eventual excesso de zelo, mas consideramos que está devidamente justificado e demonstrado o controlo exercido por esta UGP, conforme lhe compete, de que são demonstrativos os sucessivos reportes realizados, que constavam da documentação oportunamente remetida em anexo ainda que, porventura, não estivesse por nós clarificada da forma devida.
8. No que respeita às divergências quanto ao número de imóveis elencadas nos quadros constantes das páginas 18 a 21 do Relato, informa-se que o "Relatório Anual PGPI – Fevereiro 2010/Direcção Geral do Tesouro e Finanças", mencionado na pág. 17 do referido Relato, teve por base os planos sectoriais por nós remetidos em finais de 2009 (Vd. Anexo V), sendo os números do relatório e dos planos sectoriais coincidentes.
9. Finalmente, reitera-se que esta SG/UGP tem há largo tempo identificado as entidades ocupantes (21) desde 14/09/2009, conforme atestam os sucessivos reportes feitos à DGTF no âmbito do PGPI (veja-se o anexo VI). Para além disso promoveu, conforme referido, a remessa em Excel ao Tribunal de Contas das entidades externas ocupantes. Salienta-se ainda que, o controle das entidades ocupantes é tão real que esta UGP dispõe junto de cada uma das entidades ocupantes internas de um ponto focal por ela directamente solicitado para melhor articulação institucional (Vd. Anexo VII).

Assim, parece-nos, salvo melhor opinião, ter a Secretaria-Geral cumprido o papel que lhe cabe como Unidade de Gestão Patrimonial, conforme a afirmação constante do Relato de Auditoria mencionado em epígrafe, segundo o qual «O desempenho do papel cometido às



UGP passa, necessariamente, pela identificação das entidades que, no âmbito do respectivo ministério, sejam ocupantes de imóveis» e que, na prática, tem efectuado a «implementação de um sistema de controlo eficaz» (pág. 14).

Relativamente à situação registral, tem esta Unidade de Gestão Patrimonial feito particular insistência junto dos serviços, quer sob a forma de correio electrónico quer através de reuniões com os pontos focais.

Nesta medida, verificou-se desde Junho de 2010 uma evolução que diríamos positiva de 12 % para 42 % (cf. Anexo VIII).

Há aqui que considerar a natureza, dispersão, complexidade, antiguidade e localização do património imóvel que torna a tarefa de regularização em algumas situações particularmente morosa.

À consideração superior

O Director de Serviços de Gestão e Inovação

(Pedro Simão)

A Assistente Técnica

(Aurora Gaio da Costa)

Anexos: Doc. Cit.



Exmo. Senhor
Director-Geral
Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Sua referência	Sua Comunicação de:	Nº Processo	Nossa referência	Data
			OF/4059/2011/DSJC	11-10-2011

ASSUNTO: RELATO DA AUDITORIA À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO

Em observância do disposto no artigo 13º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, republicada pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, e na sequência da notificação recebida, a Secretaria-Geral do extinto Ministério da Educação vem pelo presente pronunciar-se sobre o teor do relato de auditoria supra identificado.

Assim, e no que concerne à matéria constante quadro 2 – universo das entidades ocupantes por Ministério - foram apontadas discrepâncias de dados no que respeita ao número de entidades referenciadas pela UGP (23), pela DGTf (22) e as incluídas nas matrizes sectoriais apresentadas no ano 2010 (21).

Tal situação foi corrigida no decurso do ano 2011 e teve origem na não inclusão nos mapas sectoriais de 2010 do Conselho Nacional de Educação e do Gabinete Coordenador da Segurança Escolar.

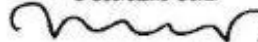
No que respeita ao quadro 4 – programação de avaliação de imóveis em número diferente dos imóveis por avaliar – o quadro aponta uma divergência de 23 imóveis do Estado e de 2 do domínio de Institutos Públicos nos dados fornecidos, respeitante ao número total de imóveis, número de imóveis a avaliar e número de imóveis avaliados. Tal divergência resulta do facto de os edifícios da Av. 24 de Julho (5) terem sido objeto de avaliação não identificada no mapa respetivo, no âmbito da sua transferência para a esfera da Parque Escolar, E.P.E.

Nos quadros 3 e 5 a 8 nada é apontado ao Ministério da Educação.

Por último, quanto às recomendações atinentes à UGP, foram dadas orientações no sentido de situações semelhantes não se verificarem no futuro e de aferir da necessidade de alterar os mecanismos em causa.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário-Geral



(João S. Batista)



MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

C/c Chefe Gabinete MSSS

Ex.mo Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Departamento de Auditoria II
Av.ª Barbosa do Bocage, nº 61
1069-045 Lisboa

Processo
N.º(s)

Serviço
DSGFP

ASSUNTO: Relatório da Auditoria à Execução do Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado – Processo nº 11/2011 - Auditoria

Em resposta ao ofício nº 014464 de 28.09.2011 dessa Direcção-Geral, analisado o Relatório referido em assunto cumpre tecer os seguintes comentários.

1. A SG, recebeu os dados fornecidos pelas referidas entidades em mapas Excel, cuja informação depois de devidamente agregada em matrizes (tabelas de folhas de cálculo Excel) concebidas pela DGTF, lhe eram enviadas posteriormente.
2. Por sua vez as mesmas entidades abrangidas pelo PGPI faziam a inventariação dos seus imóveis directamente no Sistema de Inventariação dos Imóveis do Estado (SIIE), que é uma plataforma electrónica.
3. Foi a conjugação e cruzamento dos dados destas 2 fontes de informação, de certa forma independentes, cujo controle de execução pertence à DGTF em articulação com as UGP, que veio a evidenciar algumas incongruências e insuficiências na informação prestada.
4. A Secretaria-Geral do MTSS providenciou os esclarecimentos e correcções junto dos respectivos Organismos, nomeadamente junto do IEFP, que está neste momento a tratar junto da DGTF, no sentido da sua correcção.
5. Relativamente ao Quadro 2 (Pág.13) que trata do Plano de Ocupação das Entidades do MTSS em 2010, as discrepâncias em termos de nº de entidades foram devidamente esclarecidas junto da DGTF (conforme anexo I).
6. As divergências encontradas no quadro 4 da pág.18 estão relacionadas com o preenchimento dos dados por parte dos Organismos, face à falta de células de controlo de dados.

4



MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL
Secretaria-Geral

Uma vez que a recolha de informação é dinâmica e anual, as matrizes deverão ser anualmente revistas de modo, a gradualmente e de forma iterativa se obter uma uniformização geral dos critérios no seu preenchimento.

7. Relativamente aos restantes quadros referidos (5 a 8, págs. 19 a 21) deve ser aplicada a mesma metodologia que foi assinalada no ponto 6 para o quadro 4, com o objectivo de minimizar os erros nos diferentes eixos de actuação do PGPI.
8. É de referir ainda a necessidade de haver uma explicitação rigorosa do tipo de conceito pretendido de modo que sejam obtidas respostas homogéneas. Por exemplo na célula de "Valor de Avaliação" deverá explicitamente constar "**em valor de mercado**", e não deixar ao livre arbitrio dos organismos o tipo de informação a preencher.
9. Concordando com o referido no ponto 2.1.2.2. (págs. 19 e 20) – **Regularização jurídica dos imóveis**, entendemos sugerir que seria de grande utilidade a obrigatoriedade do preenchimento da morada do imóvel, bem como a extensão desta informação aos restantes planos do PGPI – Inventariação, Avaliação, Ocupação e Conservação e Reabilitação.
10. Com a saída do Decreto-Lei nº 86-A/2011 de 12 de Julho da Presidência do Conselho de Ministros, que define a nova orgânica do XIX Governo Constitucional, há uma transição de Serviços e Organismos do extinto MTSS para outros Ministérios.
11. Assim no âmbito do actual Ministério da Solidariedade e Segurança Social (MSSS), terão que ser feitos ajustamentos redefinindo o número de entidades abrangidas pelo PGPI, bem como do número de imóveis que lhe estão afectos. Desta forma, o futuro Relatório da Auditoria ao PGPI, vai alterar-se de forma significativa.
12. Corrobora-se pois a importância da introdução de melhorias nas matrizes de recolha de informação da DGTF, visando uma maior clareza e harmonização, nomeadamente com o SIE, bem como a introdução de mecanismos de controlo da qualidade dos dados recolhidos, que irá concertada introduzir um rigor acrescido à execução PGPI.

Com os melhores cumprimentos *e esta sua pessoal*

A Secretária-Geral



Maria João Lourenço
Secretária-Geral

BCTE 19 10'11 17650

ANEXO I

Quanto ao Ponto 1: Identificação das Entidades ocupantes de bens imóveis pertencentes ao Estado ou a Organismos Públicos no âmbito do controlo da UGP (em ficheiro MS Excel).

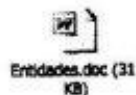
Actualmente existem 14 Entidades ocupantes de bens imóveis do MTSS, no âmbito do PGPI e que constam do último Plano de Ocupação que foi remetido em 25/03/2011 à DGTF.

Junta-se em anexo o referido Plano, com as Entidades ocupantes:



Quanto ao Ponto 2: Explicitação da metodologia adoptada para determinar esse universo, especificando se esta inclui o recurso a Informação constante de bases de dados.

Para a determinação desse Universo recorreremos às Entidades do MTSS que constam da base do Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE), cujo ficheiro junto em anexo, com a metodologia adoptada para a determinação do referido Universo:



As entidades não sinalizadas, no total de 16, eram o Universo PGPI do MTSS em 2009.

Esclarece-se ainda que, quanto ao Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo (INSCOOP), esta Entidade em 2009 estava abrangida pelo PGPI e por isso inventariou as instalações que ocupavam na plataforma electrónica do SIIE, constando por isso da respectiva plataforma.

Por conseguinte, neste mesmo ano de 2009, fez parte dos Mapas Sectoriais e de Inventariação das Entidades deste Ministério abrangidas pelo PGPI. No entanto, verificou-se a extinção deste Instituto pelo artº 1º do Dec-Lei nº 282/2009 de 7 de Outubro, tendo sido criada a Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, sendo uma Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, fora da Superintendência da Tutela do MTSS.

Nesta conformidade, em Junho de 2010, esta Entidade já não fez parte dos Planos Sectoriais e Inventariação enviados à Direcção Geral do Tesouro e Finanças, a qual foi informada sobre o assunto, passando então a constar apenas 15 Entidades nos referidos Planos.

Quanto à Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), esta informou, dando conhecimento à Srª Secretária-Geral do MTSS, que quem deveria proceder à actualização dos mapas Sectoriais e de Inventariação era o Instituto do Emprego e

Formação Profissional (IEFP), uma vez que é o titular do arrendamento do edifício em que a CITE está instalada.

Desta situação foi dado conhecimento à DGTF, tendo-me sido informado telefonicamente pela Dr^a Célia Pereira da referida Direcção-Geral, que a situação foi aceite, carecendo ainda no entanto da respectiva formalização, a qual acontecerá num futuro próximo.

Desta forma, em 25 de Março de 2011, quando se remeteram os últimos Planos actualizados à DGTF, a CITE já não constou dos mesmos, passando assim a haver apenas 14 Entidades.

Temos desta forma as 14 Entidades referidas no Ponto 1 acima identificado, que são as que existem actualmente.

ENTIDADES DO MTSS QUE CONSTAM DA BASE SIOE

- Instituto da Segurança Social, I. P.
- Gabinete de Estratégia e Planeamento
- Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.
- Casa Pia de Lisboa, I. P.
- Direcção-Geral da Segurança Social
- Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social^{a)}
- Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social - I. P.^{a)}
- Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.
- Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.^{a)}
- Instituto de Informática, I. P.^{a)}
- Santa Casa da Misericórdia de Lisboa^{b)}
- Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência^{c)}
- Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
- Gabinete de Gestão FOCIAL^{c)}
- Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho
- Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego
- Conselho Nacional para a Promoção de Voluntariado^{c)}
- Comissão Nacional do Rendimento Social de Inserção^{c)}
- Conselho Nacional de Higiene e Segurança no Trabalho^{d)}
- Conselho Nacional da Formação Profissional^{d)}
- Conselho Consultivo dos Famílias^{e)}
- Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.
- Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco^{e)}
- Centro de Formação Profissional do Artesanato - CEARTE^{d)}
- Gabinete do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social
- Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional
- Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação
- Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social
- Autoridade para as Condições do Trabalho
- Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo

- a) Não abrangidos pelo PGPI – ocupam instalações pertencentes ao sistema de Segurança Social.
- b) Não abrangida pelo PGPI – pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública que não integra a administração indirecta do Estado.
- c) Entidades sem estrutura administrativa própria suportadas pelo Instituto da Segurança Social.
- d) Entidades integradas no IEFP.
- e) Entidade sem estrutura administrativa própria suportada pelo IEFP.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
DIRECÇÃO-GERAL DE ARMAMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DE DEFESA

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

C/C:
Chefe do Gabinete de Sua Excelência O
Ministro da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira nº 1
1400-204

Ofício Nº: 4096

Data: 6.10.2011

Assunto: Relato da Auditoria à Execução do Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado

Refª Departamento de Auditoria II, Processo nº 11/2011 – Audit

Exmo. Senhor Dr. Francisco Teófilo

Do relato da auditoria à execução, no ano de 2010, do Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado (PGPI), cujo documento foi enviado por essa Direcção-Geral do Tribunal de Contas, com a referência Processo nº 11/2011/28Set2011, constata-se, no que se refere ao Ministério da Defesa Nacional (MDN) que este não cumpriu as obrigações legais de prestação de informação por não ter remetido à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) qualquer informação referente a entidades do MDN relativamente ao eixo de inventariação, avaliação, regularização, ocupação e conservação, e reabilitação, situação que comprometeu a apreciação da informação constante das matrizes remetidas à DGTF.

Em relação aos sistemas de acompanhamento e controlo do PGPI este MDN não enviou, no ano de 2010, os Planos Sectoriais à DGTF por não ter conseguido estimar o número total de registos a efectuar referente aos bens imóveis que lhe estão afectos e em uso pelos Ramos e vários organismos sob a sua dependência. Esta dificuldade adveio da forma como inicialmente foi entendido pela DGTF efectuar-se o registo dos Agrupamentos Imobiliários (AI) que obrigava a identificar e registar todas as construções que o compõem. Actualmente, correspondendo o registo dos AI a apenas uma única ficha para todo o conjunto com a indicação dos valores globais, já foi possível obter essa informação e, em 12 de Julho de 2011, foi enviado à DGTF, via endereço electrónico, um ficheiro EXCEL, correspondente à matriz disponibilizada pelo

@Antonio.Ghra



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

DIRECÇÃO-GERAL DE ARMAMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DE DEFESA

Ministério das Finanças com informação relativa aos dados de inventariação e regularização jurídica. Sobre os outros Planos Sectoriais de ocupação, conservação e rentabilização este MDN tem entendido, e informado a DGTF, que estes regimes não se aplicam aos imóveis constantes na Lei de Programação de Infra-estruturas Militares (LPIM) dado o seu destino, e, no que respeita aos outros imóveis (os não inscritos na LPIM), essa definição sempre existiu e é elaborada anualmente pelos próprios Ramos em função dos seus planos operacionais. Ainda sobre o eixo avaliação este MDN também tem informado a DGTF, que apenas são promovidas as avaliações dos imóveis do universo LPIM em função de interesse manifestado.

Com os melhores cumprimentos, *e de elevada consideração*

O Director-Geral

Carlos Alberto Viegas Filipe



Registada através

Exm^o Senhor
**Director-Geral do
Tribunal de Contas**
Av. Barbosa Du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência
S-IGFJ/2011/2739
10/10/2011

Proc^o 11/2011-Audit

**ASSUNTO: Auditoria ao Programa
de Gestão do Património Imobiliário do Estado**

Com referência ao V. ofício nº 4466 de 28/09/2011 e ao Relatório que o acompanhou, vem este Instituto pronunciar-se junto desse Tribunal, no que refere ao que consta do 1º parágrafo da fl. 15 do relatório que diz respeito ao IGFJ, nos seguintes termos:

O Instituto de Gestão Financeira e Infra-estruturas da Justiça (IGFJ), tendo em consideração as suas competências, como são definidas pelo Dec-Lei nº 128/2007 de 27 de Abril, Artigo 3º, nº2, designadamente a alínea g), deve *„organizar e actualizar o cadastro e inventário do património do Estado.„* e ainda alínea f), *„...planear em articulação com os diversos orgãos, serviços e organismos do Ministério as necessidades nos domínios das instalações.„*

Assim o IGFJ recolheu e organizou um arquivo que contempla a grande maioria das plantas e projectos das instalações afectas à Justiça, e desenvolveu uma base de dados na qual insere designadamente a identificação, localização, áreas, ocupação, titularidade jurídica, etc, relativamente aos edifícios da Justiça, ou seja a mesma informação que consta do SIIE. De facto, os dados existentes no SIIE relativos ao Ministério da Justiça foram carregados via webmail a partir da base de dados do IGFJ, de uma só vez (embora se reconheça que tal operação gerou erros de registo, que estão a ser corrigidos, erros compreensíveis face à dimensão da tarefa e que era executada pela primeira vez).

Nesta conformidade, não teria sentido útil, e seria um desperdício de recursos, se o IGFJ, tendo disponíveis as plantas dos edifícios, não procedesse desde logo à sua medição, caso não o tivesse já feito anteriormente, e atribuísse essa tarefa aos serviços utilizadores das instalações.



O mesmo se poder dizer a respeito de informação contida em contratos de arrendamento, cadernetas prediais e descrições prediais, as quais também fazem parte do arquivo do IGFIJ na sua grande maioria, sendo desnecessário, portanto, pedir tais documentos aos serviços.

Refira-se aliás que muitos serviços não têm acesso a esta informação, sendo usual serem estes a pedi-la ao IGFIJ, quando dela têm necessidade, como sucede com as plantas dos edifícios, sendo que designadamente os Tribunais não têm vocação nem meios para este tipo de informação, nem são entidades incluídas na Administração directa do Estado, embora ocupem prédios pertencentes a este.

Já no que diz respeito à informação sobre as ocupações dos edifícios em termos de recursos humanos, os dados fornecidos para o SIEE foram recolhidos pelo IGFIJ junto dos diversos serviços, pois nesse caso não tem acesso a essa informação directamente e ela deve ser actualizada, pelo menos com periodicidade anual.

O que foi dito não significa que o IGFIJ, sempre que existam dívidas ou não disponha de dados sobre determinada instalação, não consulte os serviços utilizadores.

Nesta conformidade e em conclusão, não se pode acompanhar o referido no Relatório Preliminar de Auditoria, relativamente "... a opção adoptada pela DGTF não lhe permite assegurar o controlo do cumprimento das obrigações de prestação de informação pelas entidades do MJ. A "dupla" função do IGFIJ coloca em causa a fiabilidade da informação", pois de facto se conclui que a solução implementada no MJ (e que decorre da legislação em vigor) não só não coloca em causa como reforça a fiabilidade e a coerência da informação. Aliás, a metodologia seguida com a criação das UGP compreende-se porque a generalidade dos serviços do Estado não dispõe de organismos dotados de meios técnicos que lhes permitam centralizar a informação.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho Directivo

Nuno Moita da Costa
Vogal do Conselho Directivo

Fpf/pj -

Av. D. João I, nº1, 8.01D, 17º Parque das Nações, 1990-007 Lisboa, Telef: 21 7907700 Telex: 21 790 88 81 Email: cmj@igfi.mj.pt Contribuinte nº 505 587 515

BGTG 11 10*11 17111